



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeira

1

Segunda-feira • 17 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 984

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Cachoeira publica:

- **Aviso De Publicação - Pregão Presencial Nº 004/2022** - Objeto: Registro De Preços Para Futuro E Eventual Execução De Serviços De Eficientização, Instalação, Gestão, Manutenção E Expansão Dos Sistemas De: Iluminação Pública (IP); Video monitoramento; Microgeração De Energia Fotovoltaico, Envolvendo A Atualização E Substituição Do Sistema Atual Para Tecnologia De Luminárias LED'S, Bem Como Todas As Demais Atividades Necessárias Ao Atendimento Das Necessidades Do Município De Cachoeira – BA.
- **Edital De Licitação - Pregão Presencial RP 004/2022** - Objeto: Registro De Preços Para Futuro E Eventual Execução De Serviços De Eficientização, Instalação, Gestão, Manutenção E Expansão Dos Sistemas De: Iluminação Pública (IP); Video monitoramento; Microgeração De Energia Fotovoltaico, Envolvendo A Atualização E Substituição Do Sistema Atual Para Tecnologia De Luminárias LED'S, Bem Como Todas As Demais Atividades Necessárias Ao Atendimento Das Necessidades Do Município De Cachoeira – BA.

## Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Licitações



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA**  
CNPJ nº 13.828.397/0001-56

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022** - A Prefeitura Municipal de Cachoeira - Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços, que será realizada no dia **01 de fevereiro de 2022, às 09:00 horas**, (horário de Brasília). Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS DE: ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP); VIDEOMONITORAMENTO; MICROGERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICO, ENVOLVENDO A ATUALIZAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA ATUAL PARA TECNOLOGIA DE LUMINÁRIAS LED'S, BEM COMO TODAS AS DEMAIS ATIVIDADES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA – BA.** O edital estará disponível gratuitamente no site: <http://www.cachoeira.ba.io.org.br/diarioOficial>. Cachoeira – Bahia 14 de janeiro de 2022. Informações através do telefone – (75) 3425-1390. Débora de Souza Duarte – Pregoeira Oficial





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL RP 004/2022**

|  |  |
|--|--|
| I. REGÊNCIA LEGAL<br><b>LEI FEDERAL 10.520/02, LEI 8.666/93. LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES</b>   |  |
| II. ÓRGÃO INTERESSADO<br><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO/ÓRGÃO GERENCIADOR</b>   |  |
| III. MODALIDADE<br><b>PREGÃO PRESENCIAL RP Nº. 004/2022</b>  | IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº<br><b>226/2021</b>  |
| V. TIPO DE LICITAÇÃO<br><b>MENOR PREÇO POR LOTE</b>  | VI. FORMA DE EXECUÇÃO<br><b>PARCELADA</b>  |
| VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO<br><b>MENOR PREÇO POR LOTE</b>   |  |
| VIII. OBJETO<br><b>REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS DE: ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP); VIDEOMONITORAMENTO; MICROGERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICO, ENVOLVENDO A ATUALIZAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA ATUAL PARA TECNOLOGIA DE LUMINÁRIAS LED'S, BEM COMO TODAS AS DEMAIS ATIVIDADES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA – BA., CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.</b> |  |
| IX. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.<br><br><b>DATA: 01/02/2022</b><br><b>HORA: 09 HORAS – HORÁRIO DO ESTADO DA BAHIA</b><br><b>LOCAL: SETOR DE LICITAÇÕES, RUA ANA NERY, Nº 27, CENTRO HISTÓRICO/ CACHOEIRA/BAHIA.</b>   |  |
| X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA<br><br><b>UNIDADE GESTORA</b><br>§ 2º. NA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS NÃO É NECESSÁRIO INDICAR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, QUE SOMENTE SERÁ EXIGIDA PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU OUTRO INSTRUMENTO HÁBIL.  |  |
| XI. PRAZO DE VALIDADE<br>A VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA.   | XII. CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO NECESSÁRIO<br>10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO |
| XIII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL<br><br><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA/BAHIA, SALA DE LICITAÇÕES, LOCALIZADA À RUA ANA NERY, Nº 27, CENTRO HISTÓRICO, DAS 08 AS 12 HORAS E DAS 13 AS 17 HORAS EM DIA ÚTIL</b>   |  |
| PREGOEIRO RESPONSÁVEL, DECRETO Nº 136/2021.<br><br><hr/> <b>DÉBORA DE SOUZA DUARTE</b>   |  |



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

#### **XIV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**14.1.** Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente o objeto licitado.

**14.2.** Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta Licitação.

**14.3.** Não poderão participar da presente licitação os que estejam suspensos de licitar ou impedidos de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta

#### **XV - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**15.1.** O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.

**15.2.** Para o julgamento das propostas e Habilitação, o Pregoeiro poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de consultas em tempo real e parecer técnico que integrará o processo.

#### **XVI - CREDENCIAMENTO**

**16.1.** Para fins de credenciamento, a empresa participante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a cópia autenticada da Carteira de Identidade, bem como de documento que o indica a participar deste procedimento licitatório e que contenha autorização para responder por sua representada (Licitante). A Credencial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e deverá vir acompanhada de cópia autenticada de Estatuto, Contrato Social ou Requerimento de empresário. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante;

**PARÁGRAFO ÚNICO – Em obediência ao estabelecido na Lei Federal, nº 13.726 de 8 de setembro de 2018, os documentos para credenciamento de representantes, poderão, ser apresentados, da seguinte forma:**

- I. Em cópia simples para autenticação de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a sua autenticidade;**
- II. No caso de documentos de propostas e/ou habilitações de proponentes, tais autenticações, poderão ser realizadas da mesma forma, mencionada no inciso acima, desde que, seja até um dia útil antes da data da sessão, vedadas as suas realizações, no momento e/ou durante a sessão.**

**16.1.1** Apresentação de cópia autenticada de documento de identificação com foto do representante legal para representação no certame.

**16.1.2** A empresa deverá comprovar por meio de seu contrato social, requerimento de empresário ou outro documento equivalente, no ato do credenciamento, a compatibilidade da empresa com o objeto deste pregão e, em caso de incompatibilidade não irá participar do certame;

**16.1.3** A empresa deverá comprovar a sua qualificação de micro ou pequena empresa, quando for o caso.

**16.2.** Como documento válido de indicação para credenciamento somente será aceito Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular, outorgando, ao representante, poderes gerais para a prática de todos os atos inerentes ao Pregão, especialmente para formular ofertas e lances de preços, em nome da empresa representada. A procuração deverá vir acompanhada de cópia autenticada de Estatuto, Contrato Social ou Requerimento de empresário;



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**16.3.** Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da Licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social ou Requerimento de empresário (e alterações, se houver), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, conjuntamente com cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

**16.4.** Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da Licitante, deverá apresentar cópia autenticada do estatuto, contrato social ou Requerimento de empresário, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, conjuntamente com o documento de identidade;

**16.5.** A empresa poderá apresentar procuração/credenciamento com poderes gerais ou que guardem especificidade com o Certame em referência, dando poderes para atos relacionados às fases do certame;

**16.6.** O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

**16.7.** Os Documentos de Credenciamento e a declaração acima citados serão entregues ao Pregoeiro em mãos, fora dos envelopes A - proposta de preços e B – Doc. de habilitação.

**16.7.1** As licitantes deverão apresentar todos os documentos para credenciamento de seu representante em original, cópia autenticada em cartório ou pelo Setor de Licitações, em até 01 dia útil, antes da data da sessão, sendo que, documentos não autênticos, em hipótese alguma serão autenticados, durante o credenciamento, e, sua incidência, penalizará no não credenciamento do representante da empresa irregular.

**16.7.2** Em caso de não credenciamento do representante da empresa para este certame, seus envelopes serão recebidos e, classificados e analisados, conforme cada fase, sendo que, a empresa ficará sem voz, durante a sessão, não podendo ofertar lances, nem se manifestar sobre qualquer assunto, inclusive, interpor recursos.

**16.8.** Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

#### **XVII - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"**

**17.1.1** A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada o Pregoeiro, com indicação dos elementos constantes dos itens III e VIII deste Edital, além da Razão Social da empresa (modelo abaixo).

#### **NOME DA LICITANTE PROPONENTE**

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA/SETOR DE LICITAÇÕES**  
**ENDEREÇO: RUA ANA NERY, Nº 27, CENTRO HISTÓRICO/ CACHOEIRA/BAHIA**  
**ENVELOPE A - "PROPOSTA DE PREÇOS"**  
**PREGÃO PRESENCIAL RP/REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022**

**17.1.2.** A proposta de preços deverá estar em original, em papel timbrado da empresa, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante.

**17.1.3.** A Proposta deverá conter:

**17.1.3.1.** As características do objeto de forma clara e precisa, indicando marca, fabricante, modelo e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, (conforme o objeto);



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**17.1.3.2.** Preço unitário e total por item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência e anexo II.

**17.1.4.** A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

**17.1.5.** Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

**17.1.6** A proposta de preços terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada no **item X do preâmbulo** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

**17.1.7** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

**17.1.8** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

**17.1.9** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

**17.1.10** A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

## **17.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO A SER INSTALADO.**

**17.2.1** Para luminárias públicas de rua: O licitante deverá apresentar ficha técnica constando:

- a) Potencia da luminária (W)
- b) Tensão de alimentação da luminária (V)
- c) Fator de potência maior ou igual 0,92.
- d) Distorção harmônica total (THD) menor ou igual a 10%
- e) Fluxo luminoso da luminária (lumens)
- f) Eficiência luminosa mínima de 140 lumens/W
- g) Temperatura de cor entre 4000-6500K (dependendo a necessidade).
- h) Índice de reprodução de cor maior ou igual a 70
- i) Devem atender a norma ABNT NBR 5101:2012
- j) Devem possuir índice de proteção IP 66
- k) L70 maior ou igual 50000 horas.
- l) Devem possuir dispositivos contra surtos superior a 6kV
- m) Devem possuir índices de reprodução de cor maior ou igual a 70.
- n) Para utilização em vias, o conjunto ótico tipo "street".



Pregão Presencial nº 004/2022





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- o) Para utilização em praças, o conjunto ótico deveser ter entre 60-100 graus
- p) O corpo deve ser em alumínio, com pintura eletrostática.

#### **XVIII - HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"**

**18.1. O Envelope B – HABILITAÇÃO** deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Envelope B – **HABILITAÇÃO**, endereçada o Pregoeiro, com indicação dos elementos constantes dos itens III e VIII deste Edital, além da Razão Social da empresa (modelo abaixo).

#### **NOME DA LICITANTE PROPONENTE**

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA/SETOR DE LICITAÇÕES**  
**ENDEREÇO: RUA ANA NERY, Nº 27, CENTRO HISTÓRICO/ CACHOEIRA/BAHIA**  
**ENVELOPE B - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**  
**PREGÃO PRESENCIAL RP/REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022**

**18.1.1** As licitantes deverão incluir no Envelope B – **HABILITAÇÃO** a seguinte documentação abaixo, que poderá ser apresentada: em original, cópia autenticada em cartório ou pelo Setor de Licitações, em até 01 dia útil, antes da data da sessão, sendo que, documentos não autênticos, em hipótese alguma serão autenticados, durante a sessão, e, sua incidência, inabilitará a empresa irregular, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação.

#### **18.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados, além dos documentos acima:**

**18.2.1. A Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos. Apresentar Certidão simplificada perante a Junta Comercial e Cédula de identidade dos sócios da empresa.

**18.2.2. A Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio da empresa licitante, em plena validade;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, em plena validade;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união – (Nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014), em plena validade;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF, em plena validade;
- g) Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011, em plena validade.

**18.2.3. Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:**

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, deverão apresentar toda a



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não – regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520/2002, especialmente a definida no art.7º.

**18.3. A Qualificação Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias da data da sessão da abertura dos envelopes contendo toda a documentação de habilitação;
- c) Comprovação de possuir na data da apresentação da proposta, capital social ou patrimônio líquido (art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores), de no mínimo **R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais)**, mediante apresentação da Certidão Simplificada do Estado, Contrato Social e suas alterações se houver ou balanço patrimonial, do último exercício encerrado, podendo ser atualizados pela variação de índices oficiais, quando obtido de balanço encerrado a mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

**18.4 A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:**

- a) CERTIDÃO DE REGISTRO – Comprovante de registro ou inscrição do licitante, e de seu responsável técnico, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), de qualquer jurisdição, que esteja dentro do prazo de validade;
- b) ART (Anotação de registro técnico) de cargo e função dos profissionais que irão compor a equipe técnica;
- c) CAT – Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA de qualquer jurisdição, de profissional técnico vinculado à empresa na data prevista para entrega das propostas, que comprove Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação em nome da licitante;
- d) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – **PROFISSIONAL** (ou Declaração equivalente), relativo a ART, constante do CAT apresentado na forma da alínea anterior:
  - Serviços de instalação de equipamentos de iluminação pública (luminárias) com tecnologia LED com no mínimo 3.000 (três mil) pontos de unidades IP;
  - Serviços de manutenção de equipamentos de iluminação pública com tecnologia LED com no mínimo 1.000 (mil) equipamentos (luminárias);
  - Serviços de implantação de rede elétrica e instalação permanente de equipamentos de iluminação de tecnologia LED de alta potência TIPO RGB de potência individual igual ou superior a 250W por equipamento (quantidade mínima 10 equipamentos) e controlador



Pregão Presencial nº 004/2022





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- digital para equipamentos LED com protocolo DMX;
- Serviços de implantação de rede elétrica e instalação permanente de equipamentos de iluminação de tecnologia LED de alta potência em fachadas de monumentos (quantidade mínima 200 equipamentos);
  - Consultoria técnica para redução do consumo de energia elétrica;
- e) O(s) atestado(s) só será(ão) considerado, quando devidamente certificados pelo CREA/CAU através de carimbo de vinculação do mesmo à CAT respectiva e acompanhada da referida CAT (Certidão de Acervo Técnico).
- f) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – OPERACIONAL**, em nome da empresa licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado com CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT, que comprove prestação de serviços semelhantes ao desta licitação, com o mínimo detalhado abaixo:
- Serviços de instalação de equipamentos de iluminação pública (luminárias) com tecnologia LED com no mínimo 3.000 (três mil) pontos de unidades IP;
  - Serviços de manutenção de equipamentos de iluminação pública com tecnologia LED com no mínimo 1.000 (mil) equipamentos (luminárias);
  - Serviços de implantação de rede elétrica e instalação permanente de equipamentos de iluminação de tecnologia LED de alta potência TIPO RGB de potência individual igual ou superior a 250W por equipamento (quantidade mínima 10 equipamentos) e controlador digital para equipamentos LED com protocolo DMX;
  - Serviços de implantação de rede elétrica e instalação permanente de equipamentos de iluminação de tecnologia LED de alta potência em fachadas de monumentos (quantidade mínima 200 equipamentos);
  - Consultoria técnica para redução do consumo de energia elétrica;
- g) Indicação de EQUIPE TÉCNICA por meio de relação nominal dos profissionais de nível superior/médio, destacando o(s) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) da licitante, responsáveis pela execução dos serviços com declaração assinada pelos mesmos, autorizando a sua indicação para compor a equipe, acompanhada dos respectivos currículos profissionais devidamente assinados. A equipe técnica deverá ser composta por pelo menos os técnicos abaixo explicitados:

**Engenheiro Eletricista:**

- i. Responsável Técnico com experiência comprovada através de atestado de capacidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT pela execução dos serviços citados na capacidade técnica Profissional e Operacional do edital;

**Técnico de Nível Médio (eletrotécnico):**

- ii. Responsável Técnico com experiência comprovada através de atestado de capacidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, em execução obras iluminação permanente com equipamentos de tecnologia LED de alta potência em fachadas e monumentos e de Iluminação Pública com tecnologia LED (quantidade igual ou superior a 3.000 pontos de iluminação pública) e manutenção preventiva e corretiva em instalações elétricas prediais;
- iii. Responsável Técnico com experiência comprovada através de atestado de



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

capacidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, em execução de serviços de instalação de equipamentos de iluminação pública (luminárias) com tecnologia LED com no mínimo 3.000 (três mil) pontos de unidades de IP.

Nota 1: Quando o responsável técnico ou membro do quadro técnico for dirigente ou sócio da sociedade empresarial licitante, tal comprovação deverá ser satisfeita mediante um dos seguintes documentos: contrato social, certidão de registro do CREA devidamente atualizada, ou certidão simplificada da Junta Comercial expedida na sede da Licitante. A comprovação dos demais componentes da Equipe Técnica/Administrativa, quando não fizer parte do quadro societário da empresa poderá ser comprovado através de uma das seguintes formas:

- Carteira de Trabalho;
  - Contrato de Trabalho com firma reconhecida, desde que acompanhado da certidão de registro e quitação da empresa junto ao CREA, onde conste o nome do respectivo profissional, comprovando que o mesmo pertence ao quadro técnico e/ou é responsável técnico da licitante;
  - Certidão do CREA(s) para os responsáveis Técnicos ou membro do quadro técnico da empresa;
  - Contrato Social para proprietários ou sócios da empresa;
- h) Declaração formal e expressa do Licitante, devidamente assinada por um de seus responsáveis, informando que disporá de toda a infraestrutura necessária, adequada e indispensável à integral execução de todos os serviços, compreendendo instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado.
- i) Declaração de Visita em nome da licitante, de que esta, por meio de seu responsável técnico ou quadro técnico, visitou os locais onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos.
- j) A visita ao local dos serviços deverá ser feita por profissional habilitado, representante da licitante, o qual deverá assinar o Atestado de Visita, indicando o número de seu registro;
- k) A(s) licitante(s) tem até dois dias antes da data fixada para recebimento de propostas, para agendar e realizar junto a Secretaria Municipal de obras, no horário de expediente oficial, ou seja, das 08:00 as 12:00 h, data e horário, no qual será realizada a visita.
- l) A visita técnica poderá ser substituída por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto a ser licitado. Essa declaração deverá ser entregue acompanhada do atestado (juntamente do CAT) que comprove a experiência do responsável técnico acerca do objeto licitado.

#### 18.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

**18.5.1.** Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº. 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei conforme o modelo do **Anexo V**.

**18.5.2.** Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, Estadual e Federal, conforme o modelo do **Anexo VI**.

**18.5.3.** Cópia autenticada do Alvará de funcionamento expedido pelo domicílio da Licitante e válido para data de abertura do certame. **(NÃO EXIGÍVEL PARA HABILITAÇÃO; EXIGÍVEL PARA CONTRATAÇÃO)**



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**18.5.6.** A licitante deverá apresentar e seguir todos os anexos deste edital, em cada fase do procedimento, conforme estabelecido, sendo que, o não cumprimento acarretará inabilitação da licitante, salvo a possibilidade de aproveitamento dos atos do licitante.

**18.5.7.** Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A apresentação de declaração falsa pelo licitante acarretará a aplicação da penalidade prevista na letra “ 26.2.4” do item 26 – Das PENALIDADES, deste edital.**

**18.6.** – Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, sendo que, não serão autenticados previamente, nem no momento da sessão.

**18.6.1 - Em conformidade com artigo 26, parágrafo 3º do Decreto Federal nº 5.450/2005 combinado com art. 11, XIII, do Dec. nº 3.555/00, eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos Documentos para Habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, inclusive mediante:**

**a) Substituição e apresentação de documentos, ou**

**b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.**

**18.6.2 – A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.**

**18.6.3 – A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.**

**18.6.4 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previsto neste Edital, a licitante será habilitada e declara vencedora do certame.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso da não apresentação de quaisquer dos documentos referidos nos subitens anteriores ou estando qualquer certidão vencida, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de até 30 (trinta) minutos, a fim de que a empresa apresente o referido documento, podendo fazê-lo inclusive via e-mail, sob pena de inabilitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A concessão do prazo acima citado não ensejará a suspensão da sessão que prosseguirá normalmente com os outros lotes/itens (conforme o caso). Caso a empresa não supra a pendência será inabilitada.

**18.6.5** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**18.6.6** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**18.6.7** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **XIX– PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

### **19.1. FASE INICIAL**

**19.1.2.** A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;

**19.1.3** Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos **Envelopes A e B**, com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta.

**19.1.4** A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pelo Pregoeiro.

**19.1.5** O Pregoeiro procederá à abertura dos **Envelopes A**, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.

**19.1.5.1 – As propostas que estiverem com valores superiores aos discriminados nos valores totais dos lotes, contidos no Termo de Referência, para cada lote, serão consideradas como superfaturadas e desclassificadas, no ato da análise das propostas dos licitantes.**

**19.1.6** O Pregoeiro, após o exame e conferência das propostas, classificará a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

**19.1.7** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as propostas subsequentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**19.1.8** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

**19.1.9** Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

**19.1.10** Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o Pregoeiro suspenderá o pregão e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

### **19.2 ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS**

**19.2.1** Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor.

**19.2.2** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**19.2.3** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**19.2.4** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade de todas as propostas classificadas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**19.2.5** Em caso de empate, será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2016 e 147/2014, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

**19.2.6.1** Entendem-se por *empate* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**19.2.6.2** Nesta hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**19.2.6.2.1** O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes na sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**19.2.7** Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

**19.2.8** Sendo aceitáveis as propostas, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação de todas as proponentes, confirmando as suas condições de habilitação.

**19.2.9** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o licitante habilitado será declarado vencedor.

**19.2.10** Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**19.2.11** A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/2016 e 147/2014 não implica a inabilitação automática da licitante.

**19.2.12** O Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, lavrará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos: os licitantes credenciados; as propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação; a análise da documentação exigida para habilitação; os recursos interpostos e demais ocorrências relevantes.

**19.2.13.** A Ata da sessão deverá ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

**19.2.14** Para a contratação, será observada, em caso de negociação, proposta de preços readequada ao que foi ofertado no lance verbal, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita.

**19.2.15** Serão registrados em Ata todos os preços propostos pelos licitantes habilitados, de acordo com a ordem de classificação obtida, em conformidade com o tipo de licitação definido neste edital, desde que atenda a todos os requisitos exigidos para o pleno atendimento às condições deste instrumento, podendo ser registrados vários preços para o mesmo material ou serviço, sendo obrigatória a publicação apenas do primeiro.

**19.2.16** Na hipótese de cotação inferior à quantidade demandada, serão registrados em Ata os preços de todos os licitantes classificados e publicados na imprensa Oficial do Município, até que seja atingido o total licitado do material ou serviço em função da capacidade de fornecimento do bem ou da realização do serviço.



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**19.2.17** Em nenhuma hipótese os preços cotados que se apresentarem superiores aos de mercado serão registrados.

## **XX - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

**20.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**20.1.1.** Os pedidos de impugnações referentes ao edital deverão ser apresentados por escrito e endereçados ao Pregoeiro, contendo as informações para contato, sendo que, não serão aceitos via correios, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.

**20.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**20.3.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**20.4.** Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**20.4.1** Após os 03 (três) dias úteis, acima mencionados, caso a empresa recorrente não apresente os seus memoriais e razões de recurso, devidamente fundamentadas, implicará na desistência tácita do mesmo.

**20.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do Pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**20.6.** Quando mantida a decisão, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior.

**20.7.** A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

**20.8.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**20.9.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **XXI – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**21.1.** Não havendo a manifestação de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

**21.2.** Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso e decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

**21.3.** A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

## **XXII – CONTRATAÇÃO**

**22.1** O beneficiário do registro será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, prorrogável por igual período, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente, nos termos do §1º, §2º, §3º e §4º do art. 15, a aplicação de multa prevista no art. 86, e a suspensão temporária do direito de participar de



Pregão Presencial nº 004/2022





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 81, combinado com o art. 86 do mesmo diploma.

**22.1.1** Às microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/2016 e 147/2014, que se sagrem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**22.1.2** A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente a definida no art. 86, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

**22.1.3** Na hipótese da não-contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**22.2** Como condição para celebração do contrato ou instrumento **equivalente**, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**22.3** Os órgãos e entidades, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderão contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

**22.4** Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento **equivalente (AFM - Autorização de Fornecimento de Material ou APS - Autorizações de Prestação de Serviço)**, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

**22.5** Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

**22.6** A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**22.7** Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

**22.8. Acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, porém, os acréscimos e supressões estabelecidos no artigo acima mencionado, poderão ser utilizados, nos contratos consequentes da ata de registro de preços.

**22.9.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

### **XXIII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**23.1.** O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado.

**23.2.** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

**23.3** Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social), sob pena de não pagamento.

### **XXIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**24.1** Para as aquisições do objeto deste certame, as futuras despesas, quando da efetiva compra/serviços, correrão à conta dos orçamentos vigentes no Município de CACHOEIRA – Bahia, conforme eventual necessidade, sendo que, a dotação, somente, será necessária, quando da celebração de contrato ou de outro instrumento hábil.

### **XXV- MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REVISÃO E REAJUSTAMENTO**

**25.1** Os preços são fixos e irredutíveis.

**25.2** A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos da legislação vigente, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

**25.3** A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

### **XXVI - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**26.1** Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

**26.2** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

**26.3.** O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma parcelada, sendo que, forma de execução será a de serviços/fornecimentos de forma parcelada pelo sistema de registro de preços, sendo que, o **prazo de entrega dos produtos/execução dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da AFM/APS, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que, a empresa apresente justificativa e comprovação de possibilidade de não atendimento, no prazo previsto.**

### **XXVII- PENALIDADES**

**27.1** Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 89 e 90 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se o infrator às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**27.2** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**27.2.1** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**27.2.2** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**27.2.3** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**27.2.4** Suspensão do direito de contratar com o Município de CACHOEIRA pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**27.2.5** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 2 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**27.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**27.3** Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

**27.4** Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

**27.5** O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- I - não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- II - injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- III - o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

## **XXVIII DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**28.1** O Sistema de Registro de Preços regula-se pela sua implantação no âmbito do Município, tendo como guia soberana o art. 15 da Lei das Licitações Públicas de nº 8.666/93, e demais normas legais aplicáveis, como também pelas disposições deste Edital e demais normas complementares;



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**28.2** No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação e homologação significam tão somente o registro dos preços ofertados;

**28.3** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição ou contratação pretendida, sendo assegurada ao Detentor do Registro a preferência em igualdade de condições;

**28.4** O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso o Município opte por realizar a aquisição através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação;

**28.5** Uma vez registrados os preços, o Município poderá convocar o detentor do Registro a fornecer os produtos/materiais ou serviços ora licitados, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços;

**28.6** Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, será firmado entre o Município e os detentores dos preços registrados nos três primeiros lugares na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste edital;

**28.7** Homologado o resultado desta licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para que assinem a Ata de Registro de Preços, após cumprimento dos requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento ou entrega a qualquer instante, nas condições estabelecidas neste Ato.

**28.8** O prazo para assinatura será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação. A recusa injustificada da licitante notificada em assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos e condições estabelecidas neste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a perda do direito ao registro de preços, bem como às penalidades cabíveis previstas no Edital.

**28.9** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitações – Copel ou e-mail [licitacaocachoeira2021@gmail.com](mailto:licitacaocachoeira2021@gmail.com)

**28.10** Caberão à detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da compra licitada, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

**28.11** Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial do Município de CACHOEIRA/BA, ficando disponibilizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

**28.11.1** A Ata de Registro de Preço terá prazo de validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município.

**28.12** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme às determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**28.13** Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço das aquisições registradas, promoverem as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da Ata;

**28.13.1** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

I- Aceitação da negociação: Quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

II- Negociação frustrada: Assim entendida aquela em que o fornecedor Detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, para negociação;

III- Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do produto ou compra ao patamar compatível com o mercado, caberá ao Órgão Participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

#### **XXIX. RESCISÃO CONTRATUAL E SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**29.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d, do inciso II, do caput, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

**29.2** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**29.3** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.  
Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**29.4** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.



Pregão Presencial nº 004/2022





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**29.5** O cancelamento ou suspensão do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1º A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante da ciência nos autos que deram origem ao registro de preços.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada no prazo máximo de 72 horas da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

§ 4º Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§ 5º Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos materiais ou gêneros constantes dos registros de preços.

§ 6º Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **XXX. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO**

**30.1.** A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art.49 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **XXXI. IMPUGNAÇÕES**

**31.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

**31.1.1.** Os pedidos de impugnações referentes ao edital deverão ser apresentados por escrito e endereçados ao Pregoeiro, contendo as informações para contato, sendo que, não serão aceitos via correios, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.

**31.2** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.



Pregão Presencial nº 004/2022





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

## XXXII DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO

**32.1** O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

**32.2** O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

**32.3.** - Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

a) **suborno**: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de materiais/produtos ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

b) **extorsão ou coação**: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de materiais/produtos ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

c) **fraude**: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de materiais/produtos ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;

d) **Conluio**: acordo entre os licitantes, esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**32.4** Os licitantes também devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se também as seguintes práticas:

**32.4.1 Prática fraudulenta** - a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**32.4.2 Prática coercitiva** - causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**32.4.3 Prática obstrutiva** - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir 36 materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**32.5** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluias, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**32.6** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**32.7** Alertamos aos interessados sobre as disposições implantadas na Lei Federal Anti Corrupção de nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

**32.7.1** Enquadram-se nas disposições acima citadas às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

### **XXXIII. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**33.1** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**33.2** O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**33.3** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

**33.4** Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

**33.5** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de CACHOEIRA, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**33.6.** No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Proposta de Preços;
- ANEXO III – Modelo de Procuração;
- ANEXO IV – Minuta do Contrato;
- ANEXO V – Modelo de Declaração de Inexistência de Menor no quadro da empresa.
- ANEXO VI – Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento as Condições de Habilitação;
- ANEXO VII – Minuta da Ata
- ANEXO VIII - Modelo de Planilha de Dados
- ANEXO IX – Planilha orçamentária

CACHOEIRA- BA, 13 de janeiro de 2022.

**DÉBORA DE SOUZA DUARTE**  
Pregoeira Municipal



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Cachoeira

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços de Eficientização, Instalação, Gestão, manutenção e expansão dos sistemas de: Iluminação Pública (IP); videomonitoramento; Microgeração de Energia fotovoltaico, envolvendo a atualização e substituição do sistema atual para tecnologia de luminárias LED's, bem como todas as demais atividades necessárias ao atendimento das necessidades do município de Cachoeira – BA, quanto ao sistema Smartcity, conforme estabelecido nesse termo de referência.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A contratação da prestação do serviço ora mencionado no objeto, se faz necessária em virtude ao atendimento das necessidades sendo que se trata de um serviço público essencial, e que atende aspectos **sociais, econômicos, segurança pública e legal**. Quanto **aos aspectos sociais e econômicos, e de segurança pública**, os benefícios de uma iluminação pública eficiente podem ser explorados no sentido de melhorar a imagem de uma cidade, favorecendo o turismo, o comércio, o lazer noturno, melhorando a segurança pública no tráfego de veículos e pedestres, a prevenção da criminalidade, além de valorizar e ajudar a preservar o patrimônio urbano, sendo inclusive um indicador de desenvolvimento da mesma.

Portanto, contratação é necessária em virtude das especificidades técnicas do objeto, que exigem conhecimentos técnicos especializados para sua definição e para delimitação das condições gerais e específicas de sua execução, que se dará em toda a extensão territorial do município de Cachoeira - BA.

#### 3. CLASSIFICAÇÃO

**3.1.** Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

**3.2.** A aquisição deste objeto justifica-se pela necessidade contínua dos serviços realizados pelo município, considerando o que O art. 3º do Decreto nº 7.892/2013 estabelece as hipóteses em que a Administração Pública Federal pode utilizar o SRP em seu item I e item IV, a saber:

“I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;”

“IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”

**3.3.** A continuidade dos serviços/fornecimento é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos aos administrados. O fato é amplamente difundido na Doutrina, onde se cita o insigne doutrinador Marçal Justen Filho, discorrendo acerca do tema:

“A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.”



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**3.4.** O objeto deste instrumento pode ser considerado como bem comum, pois, conforme prevê o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/02, a classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público.

**3.5.** Registre-se que as especificações foram elaboradas com a atenção necessária para não prejudicar a competição entre os licitantes no certame.

**3.6.** A licitação para a contratação de que trata o objeto deste termo de referência, em lote, nos moldes em que se encontra, permite à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que são serviços/fornecimentos que necessitam ser feitos em regra no município e um item se vincula ao outro, assim os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade.

**3.7.** O agrupamento também visa tornar mais eficiente o processo de aquisição/prestação de serviços do registro de preços, para evitar emissão de empenhos com valores ínfimos, e assim, proporcionar um processo mais eficaz e econômico. Cabe lembrar que o agrupamento de itens torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor/prestador de serviço, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação; e, finalmente, considerando que este procedimento atende aos princípios que norteiam as aquisições públicas de bens e serviços e esta prática visa adquirir o melhor pelo menor preço, dentro de uma possível e maior aproximação da padronização dos serviços quando que no caso em tela um item acaba se vinculando ao outro, fica plenamente justificado o agrupamento de itens específicos

**3.8.** Neste aspecto, verifica-se que o agrupamento justifica a união de todos os itens em um único grupo com as seguintes motivações:

- a) Compatibilidade técnica, tendo em vista que o(s) item(ns), em regra, será feito no próprio município, então a logística influencia neste quesito, ademais os itens são vinculados um se atrelando a outro, o que se fosse licitar por item poderíamos não ter um serviço com celeridade, eficiência e qualidade;
- b) Amplia o número de interessados na licitação, tendo em vista que um item se vincula ao outro, resta evidente que os licitantes terão mais interesse em participar podendo agregar uma demanda maior de serviços;
- c) Adquirir o melhor pelo menor preço, tendo em vista que ampliando o número de licitantes interessados pela demanda do serviço/fornecimento, a administração certamente terá disputas pelo objeto, o que levará a bons preços melhores serviços/fornecimento;

**3.9.** Portanto, certamente esta forma de contratação trará preços mais vantajosos para a Administração.

**3.10.** O lote fora organizado levando em conta a necessidade do município, descrevendo a quantidade do fornecimento/serviço, que poderão ser necessitados durante o ano. Uma vez que se fizesse separado traria um custo adicional a administração bem como a dificuldade de execução do contrato.

#### **4. PLANILHA ORÇAMENTARIA**

Conforme, Anexo IX.

#### **5. AVALIAÇÃO DO CUSTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO**

**5.1.** O custo estimado total da presente contratação é R\$ **14.435.198,31** (quatorze milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e oito reais e trinta e um centavos).

##### **5.2. Item 1.1 – Georreferenciamento - Preço por ponto luminoso**

5.2.1 – Unidade: Quantidade de ponto luminoso;

5.2.2 – Quantidade: 3.264 pontos;



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

5.2.3 – O georreferenciamento trata-se do serviço de identificação georreferenciado por coordenadas de sistema GPS, sendo incluso no banco de dados do sistema de gestão de iluminação pública;

5.2.4 – Pagamento em quatro parcelas;

**5.3 Item 1.2 – Emplacamento – Preço por ponto Luminoso**

5.3.1 – Unidade: Quantidade de ponto luminoso;

5.3.2 – Quantidade: 3.400 pontos;

5.3.3 – O emplacamento trata-se do serviço de identificação dos pontos luminoso em todos os logradouros onde existam equipamentos de iluminação pública, neste são realizados com aplicação de plaqueta metálica, composto de numeração e identificação com fotos da luminária juntamente com todas as informações da composição do ponto (tipo de: luminária, braço, potência de reator e lâmpadas, tipo acionamento);

5.3.4 - Pagamento em quatro parcelas;

**5.4 Itens 1.2 – Manutenção – Preço por ponto Luminoso**

5.4.1 – Unidade: Quantidade de pontos;

5.4.2 – Quantidade: 19.640 pontos (referente a 60 meses)

5.4.3 – A manutenção se refere aos custos mensais de sistema de atendimento, mão de obra operacional com material tal qual: cabo, relé, acessórios de conexões. Para que seja mantido as condições de atendimento ao município por meio de um sistema e/ou aplicativo de atendimento ao munícipe que permite solicitação de manutenção da iluminação pública.

5.4.4 – Equipe: Composição de caminhão cesto aéreo tipo ¾, com cesto isolado, capacidade de até 180 kgs, altura de atendimento até 15 metro, composto de 1 eletricista, 1 motorista, 1 ajudante de eletricista;

5.4.4 – Pagamento em 60 meses;

**5.5 – Item 2.1 Instalação de Luminárias LED**

5.5.1 – Unidade – Quantidade de pontos;

5.5.2 – Quantidade – 3.470 unidades;

5.5.3 – O serviço de instalação de luminárias trata-se dos serviços de eficiência do parque de iluminação sendo substituído os pontos convencionais por luminárias de alta eficiência luminosa, adequando o fluxo luminoso necessário para: ruas, avenidas, praças, pontes, distritos e povoados, neste serviço já é contemplado o material das luminárias, relé e conexões;

5.5.4 – Pagamento em parcelas de 60 meses, cuja condição será pelas condições de redução do consumo de energia e por execução de luminárias substituídas, sendo inclusivo para 60 meses de pagamento, caso haja necessidade, os braços para aplicação das luminárias (item 3.1);

5.6 – Itens 3.1 a 10.1 Serviços de ampliação e melhoria;

5.6.1 – Nesses serviços são referentes às condições ocasionais de solicitações, serão autorizados via Ordem de Serviços expedida pela secretária com anuência da fiscalização do município.

**6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 Conforme a emissão das AFM/APS.

**7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**7.1.1.** Os serviços serão prestados:

**7.1.2.** Perante um servidor designado, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**7.1.3.** Após a verificação da conformidade da prestação do serviço no que se refere as especificações constantes do Edital e da proposta, a sua consequente aceitação deverá ser documentada em até 30 (trinta) dias para testar sua qualidade.



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**7.1.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo e a qualidade do serviço prestado no dia do esgotamento do prazo.

**7.1.5.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação do serviço que se encontrar em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.1.** A Contratada obriga-se a:

**8.1.2.** Prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local, indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do serviço prestado;

**8.1.3.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

**8.1.4.** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

**8.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 14, 20, 21 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.1.6.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, "I - a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível; II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; III - o abatimento proporcional do preço", às suas expensas, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, o serviço mal executado ou não executado.

**8.1.7.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**8.1.8.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**8.1.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.1.12.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.1.** A Contratante obriga-se a:

**9.1.2.** Receber a prestação do serviço, disponibilizando local, data e horário;

**9.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

**9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.1.5.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.



Pregão Presencial nº 004/2022





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

#### 10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior (quando for o caso), e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 11. OUTRAS INFORMAÇÕES

Cumprir destacar, ainda, que para subsidiar uma licitação, contratação e a prestação do serviço de iluminação pública, há a necessidade de um instrumento chamado “Cadastro Técnico Georreferenciado do Parque de Iluminação” (ou, simplesmente, Georreferenciamento do Parque de Iluminação), que trata, em suma, de um mapeamento de todos os pontos de iluminação (com discriminação de suas características) existentes na circunscrição geográfica do município. Conforme quantitativo informado pela COELBA.

| Tipo           | Lâmpadas | Qtd |
|----------------|----------|-----|
| LED            | 30       | 73  |
|                | 50       | 9   |
|                | 80       | 12  |
|                | 100      | 16  |
| MISTA          | MS160    | 45  |
|                | MS250    | 11  |
|                | MS500    | 4   |
| METALICA       | ME70     | 10  |
|                | ME150    | 223 |
|                | ME250    | 525 |
|                | ME400    | 195 |
|                | ME1000   | 5   |
|                | VM125    | 3   |
|                | VM250    | 3   |
| VAPOR DE SODIO | VS100    | 3   |
|                | VS150    | 432 |
|                | VS250    | 308 |
|                | VS400    | 31  |



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

|                    |        |              |
|--------------------|--------|--------------|
|                    | VS1000 | 2            |
|                    | VS70   | 2913         |
| <b>Total Geral</b> |        | <b>4.823</b> |

O contrato proposto tem como objetivo principal, não somente a eficientização dos pontos de iluminação, mas manter o Parque de Iluminação Pública aceso, conforme respectiva garantia dos equipamentos e serviços, sendo que o monitoramento pela Prefeitura Municipal de será realizado através de indicadores. Além disso, possibilitar a eficientização e expansão do sistema de iluminação pública da cidade com a inserção de novos pontos de iluminação, caso seja solicitado e/ou necessário, através da utilização de e luminárias de LED's.

Os serviços aqui pretendidos se enquadram na categoria de serviços essenciais e contínuos, ou seja, são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro.

Os serviços a serem contratados enquadram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência podem ser enquadrados na categoria de serviços de natureza comum, para fins do disposto no art. 1º da Lei 10.520/2002 c/c art. 4º, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, pois os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O objeto terá execução indireta e no regime de empreitada por preço unitário, considerados os lotes de serviços indicados neste Termo.

## 12. MISSÃO E COMPROMISSO DA CONTRATADA

Caberá a empresa vencedora dessa licitação, denominada CONTRATADA, na abrangência desse Gerenciamento, desenvolver todos os Serviços inerentes ao Sistema de Iluminação Pública do Município, visando atingir os resultados e o desempenho estabelecido no Contrato e neste Termo de Referência, assegurando sempre o cumprimento das Normas Brasileiras aplicáveis aos serviços contratados.

O parque de iluminação pública a ser gerenciado é composto por 14.812 pontos **luminosos**.

## 13. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Este item determina as características técnicas necessárias à realização dos serviços.

### 13.1. Serviço de Consultoria e Projetos Luminotécnicos:

**13.1.1.** A execução destes serviços será feita mediante emissão de ordem de serviço emitida pelo



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

MUNICÍPIO;

**13.1.2.** A remuneração dos serviços prestados pela CONTRATADA executado como disposto neste Termo de Referência será calculada, a cada mês, pela multiplicação do preço unitário por ponto luminoso conforme o Anexo XI - Planilha de Preços Unitários PROPOSTOS pela CONTRATADA, pelo número total de pontos luminosos existentes no(s) logradouro(s) do referido projeto. Fica definido como ponto luminoso a unidade constituída por uma lâmpada e os acessórios indispensáveis ao seu funcionamento;

**13.1.3.** Os projetos devem ser elaborados em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo MUNICÍPIO;

**13.1.4.** Os serviços de consultoria e projetos serão realizados sempre respeitando a Norma ABNT NBR – 5101 e deverão ser projetados para operar nas condições ambientais do local de instalação;

**13.1.5.** O Projeto Luminotécnico deverá ser elaborado contendo no mínimo:

a. Identificação do Engenheiro responsável pelas informações e especificações técnicas. A identificação deverá conter o nome, CPF, formação técnica, n° do registro profissional, além de número de registro no CREA.

b. Parte gráfica (plantas e desenhos técnicos) com o arranjo das luminárias, evidenciando a disposição das mesmas nos espaços públicos, com a localização dos pontos de iluminação pública que serão eficientizados, com o nome das vias, com distâncias e escalas bem definidas.

c. Relatório de simulação em software padrão de iluminação pública contendo a simulação das luminárias LEDs. Os pontos de simulação devem ser dispostos conforme NBR 5101/2012. Os relatórios devem conter, no mínimo: i. dados gerais da luminária; ii. parâmetros da via e postes utilizados; iii. planta da via em duas dimensões - 2D, no mínimo, contendo a disposição dos postes e os pontos de medição; iv. planilha contendo os valores medidos de iluminância por ponto; v. diagrama polar cartesiano da luminária; vi. iluminância média mínima e fator de uniformidade mínimo conforme NBR 5101/2012.

d. Caracterização do sistema proposto: tipo e modelo de luminária LED, características e especificações técnicas detalhadas. Dados mínimos: fluxo luminoso, eficiência luminosa, temperatura de cor, IRC, vida útil, potência, distorção harmônica, fator de potência, grau de proteção IP, garantia do fabricante.

Durante a execução o MUNICÍPIO deve proceder com a fiscalização dos serviços serão realizadas conjuntamente pelas equipes da CONTRATADA e Fiscalização da PREFEITURA, as medições dos índices de iluminamento médio e uniformidade média/mínima da iluminação, conforme orientação da Norma ABNT NBR-5101, de modo a comprovar o atendimento das condições estabelecidas no projeto

**13.2. Instalação de luminárias e lâmpadas LED para aplicação em vias públicas:**

**13.2.1.** A instalação desses equipamentos tem a finalidade de melhorar a qualidade de iluminação pública atual e reduzir o consumo atual.

**13.2.2.** A instalação desses equipamentos possibilitará a redução dos custos de manutenção, já que possui vida útil muito superior a iluminação tradicional.

**13.2.3.** O equipamento solicitado pelo Município deverá ser disponibilizado pela contratada em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias

**13.2.4.** A remuneração referente aos equipamentos será feita mensalmente conforme indicações na planilha orçamentária;

**13.2.5.** O prazo mínimo de Instalação das luminárias/lâmpadas será de 60 (sessenta) meses.

**13.2.6.** Requisitos de qualidade técnica mínima para as luminárias a LED a serem utilizadas **nas vias públicas:**

**13.2.6.1.** Redução mínima de 55% do consumo de energia;

**13.2.6.2.** Fator de potência maior ou igual 0,92;



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- 13.2.6.3. Garantia de Fabricação de no mínimo 5 (cinco) anos;
- 13.2.6.4. Distorção harmônica total (THD) menor ou igual a 10%;
- 13.2.6.5. Fluxo luminoso da luminária (lumens);
- 13.2.6.6. Eficiência luminosa mínima de 140 lumens/W;
- 13.2.6.7. Temperatura de cor entre 4000-6500K (dependendo a necessidade);
- 13.2.6.8. Índice de reprodução de cor maior ou igual a 80%;
- 13.2.6.9. Devem atender a norma ABNT NBR 5101:2012;
- 13.2.6.10. Devem possuir índice de proteção IP 66;
- 13.2.6.11. L70 maior ou igual 50.000 horas;
- 13.2.6.12. Devem possuir dispositivos contra surtos superior a 6kV;
- 13.2.6.13. Devem possuir índices de reprodução de cor (IRC) maior ou igual a 80%;
- 13.2.6.14. Para utilização em vias, o conjunto ótico tipo "street";
- 13.2.6.15. Para utilização em praças, o conjunto ótico deverá ter entre 60-100 graus;
- 13.2.6.16. O corpo deve ser em alumínio injetado, com pintura eletrostática;
- 13.2.6.17. Redução mínima de 40% do consumo total de energia;
- 13.2.6.18. Garantia de Fabricação de no mínimo 5 (cinco) anos;
- 13.2.6.19. Para as lâmpadas de iluminação dos prédios públicos: O licitante deverá apresentar para as luminárias com selo Procel de eficiência energética, com certificação INMETRO.
- 13.2.7. As especificações técnicas e respectivos modelos equivalentes a serem locados, bem como valores unitários de Instalação, estão disponíveis na tabela da planilha orçamentária.
- 13.3. **Serviços de melhoramento e ampliação:** Caberá à CONTRATADA realizar as obras e serviços relativos a expansão do Sistema de Iluminação Pública do Município de Cachoeira - BA, atendendo todas as exigências requeridas em programa ou projeto específico conduzido pelo MUNICÍPIO, sob as diretrizes dos seguintes critérios e procedimentos:
  - 13.3.1. Os trabalhos de melhoramento e ampliação serão, de forma geral, executados em regime de empreitada integral ("turn key"), podendo, a critério do MUNICÍPIO, ser excepcionalizada a aplicação de materiais e equipamentos adquiridos por esta. Em qualquer caso, devem ser precedidos de projeto executivo da CONTRATADA e de orçamento, elaborado de acordo com valores unitários constantes na Planilha de Preços Unitários - Anexo XII deste Termo de Referência, segundo especificação técnica de materiais e equipamentos previstos em Normas Brasileiras aplicáveis;
  - 13.3.2. O preço final de cada obra será obtido pela multiplicação dos preços unitários da planilha de que trata o item acima pelas quantidades dos respectivos serviços a serem realizados e, em seguida, pelo valor menor valor da proposta da CONTRATADA;
  - 13.3.3. Após aceitação do orçamento apresentado pela CONTRATADA por parte da Fiscalização, o MUNICÍPIO formalizará a autorização para início da execução das obras, conforme emissão de Ordem de Serviço (OS);
  - 13.3.4. É direito do MUNICÍPIO recusar qualquer tipo de material ou equipamento que esteja sendo indicado no projeto, e que não atenda às especificações definidas neste Termo de Referência, sem que com isso tenha que pagar qualquer valor adicional ao já estabelecido no Contrato;
  - 13.3.5. Na hipótese de excepcionalidade em que o fornecimento de materiais ou equipamentos seja realizado pelo MUNICÍPIO, é direito da CONTRATADA recusar aqueles que não atendam as especificações definidas nos itens anteriores, cabendo ao MUNICÍPIO promover a sua imediata substituição ou alterar a execução dos serviços para o regime de empreitada integral ("turn key"), com a revisão e a adequação do correspondente orçamento. Para evitar essa situação o MUNICÍPIO poderá,



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

nas inspeções de recebimento dos materiais e equipamentos adquiridos, utilizar-se dos serviços de engenharia da CONTRATADA;

**13.3.6.** Durante a execução a CONTRATADA deve proceder à implantação dos melhoramentos, e antes mesmo da inauguração da obra, serão realizadas conjuntamente pelas equipes da CONTRATADA e Fiscalização do MUNICÍPIO, as medições parciais, previamente definido, dos índices de *iluminamento médio* e *uniformidade média/mínima da iluminação*, conforme orientação da Norma ABNT NBR-5111, de modo a comprovar o atendimento das condições estabelecidas no projeto;

**13.3.7.** A CONTRATADA é a única responsável pelo atendimento aos níveis de *iluminamento médio* e *uniformidade média/mínima da iluminação*, estando obrigada a revisar todo o trabalho realizado de modo a atingi-los e a refazer, se para tanto for necessário, todo o projeto e implantação, sem nenhum ônus para o MUNICÍPIO.

**13.3.8.** O orçamento será elaborado de acordo com valores unitários constantes na tabela de Preços Unitários por Atividade – Planilha de Preços deste Termo de Referência, segundo especificações técnicas dos materiais e equipamentos previstos em Normas Brasileiras aplicáveis;

**13.3.9.** O preço final de cada substituição de poste exclusivo de Iluminação Pública será obtido pela planilha cuja empresa contratada, pelo **menor preço global** da proposta da CONTRATADA.

**13.4. Outros Serviços Técnicos Especializados:** Com relação a outros serviços técnicos especializados, a CONTRATADA executará.

**13.4.1. Serviços de Engenharia:** A CONTRATADA executará, a pedido do MUNICÍPIO, serviços de engenharia ligados à iluminação em geral, consultorias, projetos e assistência técnica. Tais serviços serão oferecidos pela CONTRATADA em função das solicitações e terão seus orçamentos elaborados, negociados e aprovados junto à Fiscalização do MUNICÍPIO de acordo com a planilha de serviços das contratada.

**13.4.1.1.** O orçamento de cada serviço será elaborado de acordo com valores unitários constantes na tabela de Preços Unitários por Atividade – e segundo especificações técnicas dos materiais e equipamentos previstos em Normas Brasileiras aplicáveis.

**13.4.1.2.** Tais serviços serão oferecidos pela CONTRATADA em função das solicitações e terão seus orçamentos elaborados, negociados e aprovados junto à Fiscalização do MUNICÍPIO;

**13.4.1.3.** O orçamento de cada serviço será elaborado de acordo com valores unitários constantes na tabela de Preços Unitários por Atividade - Anexo XII e segundo especificações técnicas dos materiais e equipamentos previstos em Normas Brasileiras aplicáveis;

**13.4.1.4.** O preço final de cada serviço será obtido pela planilha de menor preço global da proposta da CONTRATADA.

#### **14. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Definição dos critérios técnicos de acompanhamento e avaliação dos serviços contratados, de modo a permitir o MUNICÍPIO verificar a qualidade do serviço e do gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública. Cada critério tem uma definição, um modo e uma periodicidade de cálculo definidos nos itens a seguir:

**14.1. Critério da Qualidade do Serviço:** Esse critério comporta três aspectos principais:

- a Qualidade da execução,
- a Qualidade da Continuidade da Iluminação e
- a Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação.



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**14.2. Qualidade da Execução:** A avaliação da Qualidade da execução tem como objetivo verificar se os atendimentos aos pontos de iluminação estão sendo efetuados em concordância com o Contrato. Os pontos de controle serão relativos retirados e imediatamente aplicados uma nova luminária, assim como o estado das luminárias em operação deve ser manter acesa a noite e apagada ao dia.

**14.3. Qualidade da Continuidade da Iluminação:** A avaliação da Qualidade da Continuidade da Iluminação tem como objetivo verificar se a substituição permaneceu no logradouro iniciado sendo efetuada conforme o previsto no Contrato;

**14.3.1.** Percentual totais de pontos apagados acumulados em 12 meses será calculado através da soma dos 10 (dez) maiores percentuais parciais das inspeções realizadas ao longo deste período;

**14.3.2.** A Qualidade da Continuidade da Iluminação é medida de acordo com os seguintes Itens de Controle (máximo aceitável):

- Pontos apagados a noite simultaneamente: 3% do total da amostra;
- Pontos apagados acumulados em 12 meses: 25% (ano 1 e 2) 20% (do ano 2 em diante).

**14.4.** Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação: A avaliação da qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação diz respeito aos prazos de intervenção em relação aos tipos de panes possíveis e são assim definidos:

**14.5.** Em quaisquer dos casos estabelecidos neste termo, se o conserto necessitar de uma intervenção de manutenção pesada, a CONTRATADA deverá informar, no final dos prazos para conserto estabelecidos naqueles subitens, à Fiscalização do MUNICÍPIO e apresentar-lhe a programação da correspondente correção.

**14.6.** Nas avaliações alusivas ao item e seus subitens, serão excluídas, para efeito dos itens de controle, as constatações de problemas causados por abaloamento de postes, situações decorrentes de serviços em curso, que estejam sendo executados pela CONTRATADA, além dos decorrentes dos motivos de Força Maior discriminados no item 23 deste Termo de Referência.

## **15. PENALIDADES POR VIOLAÇÃO DOS ÍNDICES DE QUALIDADE**

Sem prejuízo às demais sanções contratuais, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas por violação dos Índices de Qualidade, após um período mínimo de 30 (trinta) dias do início da eficientização completo do Sistema de Iluminação Pública no Município:

### OCORRÊNCIA VALOR DE MULTA

**15.1.** Pelo não atendimento a um item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no sub-item 14.2 sobre a medição da Qualidade da Manutenção.

➤ Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

**15.2.** Pelo não atendimento a dois itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no sub-item 14.2. sobre a medição da Qualidade da Manutenção.

➤ Valor correspondente ao faturamento mensal de 65 (sessenta e cinco) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

**15.3.** Pelo não atendimento a três itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no sub-item 14.2. sobre a medição da Qualidade da Manutenção.

➤ Valor correspondente ao faturamento mensal de 130 (cento e trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

**15.4.** Pelo não atendimento a um item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do



Pregão Presencial nº 004/2022





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Serviço, previsto no sub-item 14.3. sobre a medição da Qualidade da Continuidade da Iluminação.

➤ Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

**15.5.** Pelo não atendimento dos prazos previstos no item 14.4. relativo à Qualidade da Intervenção na Rede de iluminação.

➤ Valor correspondente ao faturamento mensal de 5 (cinco) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência, para cada violação.

**15.6.** Pelo não cumprimento dos prazos de entrega do Relatório Anual de Atividades.

➤ Valor correspondente ao faturamento mensal de 260 (duzentos e sessenta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência, até a entrega.

#### **16. TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE PELAS INSTALAÇÕES DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA A CONTRATADA**

**16.1.** A transferência da responsabilidade pelas instalações para a CONTRATADA será realizada em conformidade com os critérios a seguir:

**16.1.1.** Definição das instalações - As instalações objeto dessa Contratação serão assim definidas:

- Número de pontos luminosos;
- Número de luminárias;
- Número de suportes;
- Número de armários de comando;
- Comprimento de cabos e redes;
- Limites de redes de iluminação pública e de redes de distribuição pública;
- Postes exclusivos de Sistemas de Iluminação Pública.

**16.2.** Sistema existente - A CONTRATADA receberá todas as instalações do Sistema no início das atividades de operação e manutenção a que se refere esse termo de referência, assumindo a responsabilidade sobre essas instalações, conforme previsto no Contrato, com exceção da responsabilidade que decorrer especificamente de obras ou serviços realizados antes do seu início. Em seguida, será emitido pela CONTRATADA o Termo de Recebimento Definitivo das instalações do Sistema de Iluminação Pública do Município, assinado pelas partes contratantes.

**16.3.** Novas Instalações Executadas Pela CONTRATADA - É de responsabilidade da CONTRATADA assumir o controle e manutenção das novas instalações realizadas durante a vigência deste Contrato. Essas instalações correspondem às ampliações e melhoramentos definidos no Contrato e neste Termo de Referência.

**16.3.1.** Cada obra de ampliação ou melhoramento será objeto de emissão de Termo de Contabilização do Sistema de Iluminação Pública após o início da operação da mesma.

**16.3.2.** O Termo conterá o número de pontos luminosos na data anterior ao registro do mesmo, somados aos novos pontos instalados. Servirá de base para atualização da quantidade de pontos luminosos a serem faturados pela CONTRATADA no mês subsequente ao evento.

#### **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações descritas na Minuta do Contrato e das demais, anteriormente, neste Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**17.1.** Manter registro em meio magnético indicando com precisão, os pedidos de intervenção no Sistema de Iluminação Pública. A cada mês, a CONTRATADA deverá entregar a Fiscalização do MUNICÍPIO um relatório do registro das panes, que será assinado pelas duas partes, informando:

- Data e a hora do pedido de intervenção;
- Nome das pessoas que transmitiram e receberam a chamada;
- Endereço, rua e número da pane;
- Data e a hora da realização do conserto.

**17.2.** Esse sistema de registro ficará permanentemente à disposição da Fiscalização do MUNICÍPIO, que poderá realizar a verificação dos controles a qualquer momento.

**17.3.** A CONTRATADA deverá buscar ao longo do Contrato, colocar as instalações recebidas por ela, em conformidade com as Normas Técnicas vigentes. Para isto a CONTRATADA deverá propor o MUNICÍPIO, um programa de ação para adequação das instalações às normas vigentes. Quando tais ações exigirem melhoramentos ou expansão do sistema, com investimentos adicionais ao serviço de manutenção, estes deverão ser orçados e negociados com a Fiscalização do MUNICÍPIO para a sua implantação.

**17.4.** Realizar, no prazo de três meses, após a assinatura deste Contrato com o MUNICÍPIO, auditoria e avaliação do Sistema de Iluminação Pública, apresentando por escrito, as considerações que entender necessárias visando a assegurar o seu perfeito funcionamento.

**17.5.** Promover meios para assegurar o cumprimento das metas de otimização do Sistema de Iluminação Pública do Município, conforme estabelecido neste Contrato.

**17.6.** Manter, em elevado nível de cortesia e eficiência, o relacionamento permanente com os usuários do Sistema.

**17.7.** Executar os serviços contratados, cumprindo as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato, nos seus Anexos e em eventuais Aditivos, assumindo os compromissos pelos resultados programados em consonância com os custos estimados, respeitando as normas legais que regulam sua atuação.

**17.8.** Assumir todos os ônus decorrentes de falhas, omissões, defeitos de instalação e prejuízo outros derivados da má execução do Contrato.

**17.9.** Enviar mensalmente o MUNICÍPIO, Relatório da Administração acompanhado de balancete contábil, levantamentos estatísticos dos resultados obtidos com o gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública.

**17.10.** Manter sistemática de informação, através de meio de comunicação adequado.

**17.11.** Garantir a qualidade no relacionamento entre os seus funcionários e os usuários.

**17.12.** Manter atendimento telefônico das reclamações, em qualquer circunstância.

**17.13.** Aceitar as indicações de prioridade por parte do MUNICÍPIO, na execução das obras e serviço, compatíveis com esta Contratação, de modernização, ampliação e renovação do Sistema.

**17.14.** Assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do Contrato, independentemente da existência de culpa ou dolo por parte da CONTRATADA, salvo se provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexistia ou a culpa exclusiva do MUNICÍPIO ou da pessoa que sofreu o dano.

**17.15.** Assegurar o MUNICÍPIO o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das metas de qualidade no gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública, conforme previsto neste Termo de referência.

**17.16.** Atender consulta sobre modificações que o MUNICÍPIO pretenda executar nas instalações de iluminação pública, informando se a realização dessas modificações é compatível com os compromissos assumidos pela CONTRATADA, neste Termo de referência, quais as eventuais incidências financeiras, devidamente justificadas, que resultarão para o MUNICÍPIO, bem como eventuais consequência relativas à aplicação dos dispositivos do presente Contrato.



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**17.17.** Obter junto às autoridades competentes (IPHAN, IBAMA) autorização para a execução de obras que possam ser objeto de questionamentos sob o ponto de vista do tombamento da cidade ou de motivação ambiental, antes da execução dos serviços contratados.

#### **18. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**18.1.** Colocar à disposição da CONTRATADA os documentos técnicos descritivos integrantes do acervo do Serviço de Iluminação Pública do Município, tais como: catálogos, manuais de operação, manuais de fornecedores, plantas, esquemas fichários, necessários a execução do Contrato.

**18.2.** Indicar, através de documento assinado pelo Gerente do Contrato, um técnico com amplos conhecimentos sobre o objeto do Contrato, com delegação para representá-lo, quando de seu impedimento eventual, nas obrigações contratuais.

**18.3.** Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONTRATADA aos locais que estiverem sob o controle do MUNICÍPIO, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos neste Contrato.

**18.4.** Envidar esforços junto aos órgãos do poder público em geral no sentido de que realizem consulta à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes de manifestarem sua concordância e formalizarem autorização sobre projetos de engenharia ou arquitetônicos, que possam dificultar a execução dos serviços contratados.

**18.5.** Interceder junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos serviços contratados.

**18.6.** Executar todos os serviços de distribuição de energia elétrica que lhe compete e não à CONTRATADA, necessários ao bom cumprimento do Contrato.

**18.7.** Promover a realização dos seus serviços de forma a que não ocorram desencontros com os desenvolvidos pela CONTRATADA, informando esta da necessidade de rever a sua programação, quando for o caso.

**18.8.** Informar, aos usuários dos serviços de Iluminação Pública, das obrigações e dos limites contratuais, visando a caracterizar a ação da CONTRATADA.

**18.9.** Não executar nenhuma modificação nas instalações de iluminação pública sem consultar a CONTRATADA.

**18.10.** Informar a CONTRATADA das informações que lhe chegarem sobre qualquer mau funcionamento no Sistema. SEGURANÇA GUARDA MUNICIPAL e/ou POLICIA MILITAR.

#### **19. CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Esse item determina as Cláusulas Administrativas aplicáveis ao Contrato que delega à CONTRATADA a eficiência e expansão do Sistema de Iluminação Pública no Município, por intermédio do qual - pontuado por obrigação de resultado -, o MUNICÍPIO empenhar-se-á para que a CONTRATADA assegure um serviço de excelente qualidade, exercendo controle, em conjunto com o próprio Município.

**19.2.** Território de aplicação - O presente Contrato aplica-se a:

➤ Todas as instalações da rede de iluminação pública localizada sobre todos os logradouros, ruas e estradas, municipais ou outras sob a responsabilidade do Município, situadas no seu perímetro, incluindo Sistemas, praças, estacionamentos da coletividade, que estejam em serviço na data da assinatura do Contrato.

➤ Todas as instalações novas realizadas no decorrer do Contrato, relacionadas com Iluminação Pública.

**19.3.** Representante da CONTRATADA - Sem prejuízo ao seu Responsável Técnico, após 15 dias da assinatura do Contrato a CONTRATADA indicará, por escrito, a pessoa física que a representará, comprometendo-se a uma comunicação imediata no caso de sua posterior substituição.

**19.4.** Convocação da CONTRATADA - A CONTRATADA ou seu representante e/ou Responsável Técnico terá obrigação de estar presente nos escritórios do MUNICÍPIO ou em campo, sempre que



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

convocado, cada vez que isso seja necessário.

**19.5.** Exclusividade - O MUNICÍPIO direcionará à CONTRATADA todos os serviços de iluminação pública que lhe sejam demandados e que estejam inseridos no escopo do presente Contrato, propiciando-lhe, destarte, exclusividade na execução dos serviços contratados durante a vigência do Contrato, em todo o Município.

**19.5.1.** À CONTRATADA caberá o direito exclusivo e a obrigação de cercear a utilização por terceiros das instalações que lhe foram confiadas no âmbito desse Contrato.

**19.5.2.** O MUNICÍPIO propiciará à CONTRATADA o direito exclusivo de intervir nas suas instalações de distribuição de energia elétrica, acima e abaixo das vias públicas e privadas e das suas dependências, para efetuar todo e qualquer conserto ou manutenção nas instalações do Sistema de Iluminação Pública ou para realizar obras de expansão de iluminação pública, sob a condição de, nas intervenções, a CONTRATADA observar rigorosamente as normas técnicas e de operação do MUNICÍPIO.

## 20. ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

**20.1.** Esse Contrato será adjudicado após o resultado do Processo Licitatório, emitido pelo MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BA.

## 21. DIREITOS DE CONTROLE

**21.1.** Direitos de Controle da CONTRATADA

**21.1.1.** A CONTRATADA possui o direito de controlar as obras de montagem de instalações de iluminação pública que terceiros venham, eventualmente e por autorização do Poder Público, realizar fora do presente Contrato. Esse controle se refere a totalidade das seguintes operações:

- Projetos em execução, com participação em todas as reuniões referentes a tais projetos;
- Livre acesso às obras;
- Recepção provisória e definitiva etc.

**21.1.2.** A CONTRATADA deverá apontar aos responsáveis pela execução das obras e ao órgão do Poder Público que lhes deu autorização, os erros constatados e mais genericamente as suas observações, com confirmação por escrito em oito dias.

**21.2.** Direitos de Controle do MUNICÍPIO

**21.2.1.** No âmbito da obrigação de alcançar resultados em que se encontra a CONTRATADA, o MUNICÍPIO exercerá um direito de controle desses resultados.

**21.2.2.** A CONTRATADA colocará a disposição do MUNICÍPIO os seguintes instrumentos:

- "Termo de Contabilização do Sistema de Iluminação Pública" estabelecendo o número de pontos luminosos em operação.
- Relatório anual sobre os resultados da exploração do ano anterior. Esse relatório será objeto de um registro de exploração estabelecido de comum acordo e assinado pelas duas partes.
- Acesso aos representantes do MUNICÍPIO para verificar em campo ou por consulta a documentos técnicos, se os serviços estão sendo executados conforme as prescrições do presente Contrato. Para facilitar esse controle, a CONTRATADA convidará o MUNICÍPIO com antecedência mínima de 8 (oito) dias para as operações de recebimento dos serviços de eficiência, das obras e serviços de melhoramento e ampliação e dos serviços de iluminação artística de realce e decorativa, previstos no presente Contrato.

## 22. RESPONSABILIDADES

**22.1.** Responsabilidades da CONTRATADA

**22.1.1.** Responsabilidades inerentes às atividades: Ao receber as instalações, fica a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento das mesmas, conforme as disposições determinadas neste



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Contrato. Além disso, a CONTRATADA é responsável pela conservação em bom estado e a segurança das instalações.

**22.1.2.** Responsabilidade em relação a terceiros: A CONTRATADA é responsável em relação a terceiros para qualquer dano corporal e/ou material, quer seja ele decorrente ou não de suas ações ou omissões na execução do presente Contrato, posto que lhe cabe a obrigação de assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do mesmo, independentemente da existência de culpa ou dolo da sua parte, salvo se a CONTRATADA provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexistiu ou ser a culpa exclusiva do MUNICÍPIO ou da pessoa que sofreu o dano.

**22.2.** Responsabilidades do MUNICÍPIO

**22.2.1.** O MUNICÍPIO assumirá as responsabilidades decorrentes da existência das instalações do Contrato, bem como as responsabilidades ligadas aos serviços e obras específicos, realizados antes do início do mesmo.

O MUNICÍPIO responderá por todos os danos causados por "Motivos de Força Maior", conforme definido no item 23 deste Termo de Referência.

#### 23. SEGURO

**23.1.** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência do Contrato, seguro com o objetivo de cobrir eventuais danos, materiais e físicos, causados a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), seus empregados, empresas contratadas, salvo os danos resultantes de "Força Maior", definidos no item 23 desse Termo de referência.

**23.2.** A CONTRATADA deverá comprovar ser a titular da Apólice de Seguro especificada nesse item, num prazo de 30 dias após a assinatura do Contrato.

#### 24. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Esse item trata das situações excepcionais, denominadas de "Força Maior", para efeitos de exclusão das responsabilidades da CONTRATADA.

##### 24.1. Motivos de Força Maior

**24.1.1.** São considerados motivos de "Força Maior", para os efeitos de exclusão de responsabilidade, os eventos excepcionais, aleatórios, imprevisíveis não domináveis no plano tecnológico, colocando a CONTRATADA na impossibilidade de assumir em parte ou na sua totalidade os seus compromissos contratuais, tais como: greves, enchentes, incêndios, catástrofes naturais, atentados, revolução, guerra e outros de mesma natureza e proporção.

**24.1.2.** Na ocasião de tais acontecimentos, a CONTRATADA, deverá tomar junto com o MUNICÍPIO, todas as medidas necessárias para evitar uma parada definitiva dos serviços de Iluminação Pública.

**24.1.3.** Poderão ser fixadas novas condições contratuais adaptadas às circunstâncias criadas pelo caso de "Força Maior" ocorrido. Nessas situações a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas neste Contrato.

**24.1.4.** No caso de greves de empregados/servidores da CONTRATADA ou do MUNICÍPIO, estas deverão tomar as medidas que forem necessárias para a normalização dos serviços em no máximo 5 (cinco) dias, não sendo imputável por qualquer das partes ônus adicional à outra.

#### 25. SUBCONTRATAÇÃO

**25.1.** A CONTRATADA, se assim o quiser, poderá recorrer a subcontratação de empresas, as quais deverão manter a identidade visual estabelecida neste Contrato.

**25.2.** A subcontratação fica limitada a no máximo 30% do total de serviços contratados com o



Pregão Presencial nº 004/2022





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

MUNICÍPIO que deverá concordar com a sua efetivação, salvo casos de urgência ou de "Força Maior", que sejam suscetíveis de gerar uma degradação do Patrimônio Público. O não cumprimento deste limite de até 30% quando for necessária uma subcontratação, caracterizar-se para o MUNICÍPIO como uma cessão de direitos e como tal, ensejará medidas acauteladoras por parte da Empresa para o resguardo de seus interesses e do patrimônio da Iluminação Pública do Município. De qualquer maneira, a CONTRATADA deverá indicar:

- A natureza da subcontratação desejada;
- Nome, razão social e o endereço do subcontratado proposto;
- As qualificações do subcontratado proposto.

**25.3.** Nos casos de subcontratação, a CONTRATADA continuará responsável em relação o MUNICÍPIO e a terceiros, pelo cumprimento e pela perfeita observação de todas as obrigações contidas no presente Contrato.

**25.4.** A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer recurso contra os seus subcontratados, qualquer que seja a natureza dos danos causados e as suas respectivas consequências.

## 26. RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

**26.1.** Ao final de cada período anual de execução do Contrato, a CONTRATADA deverá entregar o MUNICÍPIO, um relatório contendo as atividades desenvolvidas durante o ano findo. Esse relatório deverá ser entregue num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o término do período anual a que se refere.

**26.2.** O Relatório Anual de Atividades deverá fornecer o histórico dos valores atingidos para o conjunto dos critérios da qualidade, definidos neste Contrato.

**26.3.** O relatório de atividades incluirá também:

- Uma avaliação dos programas de ampliação do Sistema de Iluminação;
- Informação anual da redução de consumo de energia elétrica por parte da Concessionária.

## 27. INDIVISIBILIDADE DO CONTRATO

27.1 Os serviços sendo objeto do Contrato não podem ser objeto de fracionamento pelo MUNICÍPIO, divididos em lotes ou parcelas.

## 28. UTILIZAÇÃO DAS VIAS E APOIO DO MUNICÍPIO

**28.1.** Para o exercício dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá observar as condições do presente Contrato e as Normas em vigor que regem o sistema de vias públicas.

**28.2.** A CONTRATANTE compromete-se em apoiar a CONTRATADA para a obtenção das autorizações de ocupação dos espaços de domínio público não administrados pelo Município, à exemplo de Condomínios Privados, órgãos das esferas Estaduais e Federais, etc...

O MUNICÍPIO se empenhará em auxiliar à CONTRATADA, para conseguir, após solicitação desta, qualquer autorização que se fizer necessária para assegurar a manutenção, a substituição ou a instalação das obras, objeto do Contrato, sobre ou sob os edifícios construídos ou não, e não pertencentes ao Município.

## 29. ENCERRAMENTO DO CONTRATO

**29.1.** Condições gerais

**29.1.1.** No vencimento do período contratual, a CONTRATADA será obrigada de entregar o MUNICÍPIO



Pregão Presencial nº 004/2022





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

em bom estado de funcionamento e conservação, as instalações e equipamentos que fazem parte do Sistema de Iluminação Pública, bem como os cadastros patrimonial e físico em meio digital, plantas e esquemas que foram utilizados durante a execução dos serviços contratados, e, ainda, os registros dos atendimentos em curso com todas as informações pertinentes.

**29.2. Entrega e Avaliação do Estado do Sistema**

**29.2.1.** Um ano antes do término do Contrato, as partes organizarão uma avaliação pericial, conforme roteiro previamente acordado.

**29.2.2.** Essa avaliação determinará se haverá necessidade de realização de obras nas instalações que ficaram sobre a responsabilidade da CONTRATADA durante a vigência do Contrato de modo a deixá-las em bom estado de funcionamento.

**29.2.3.** Se houver necessidade de obras, estas deverão ser realizadas pela CONTRATADA, sem nenhum ônus para o MUNICÍPIO.

**29.3. Retomada dos Estoques**

**29.3.1.** No vencimento do Contrato ou em caso de rescisão do mesmo por parte do MUNICÍPIO o estoque de materiais e peças de reposição especificadas para as instalações de responsabilidade da CONTRATADA será transferido (devidamente registrado num termo específico), para a guarda do MUNICÍPIO contra ressarcimento à CONTRATADA ao seu valor líquido contábil após o inventário contraditório.

**30. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

30.1.1. CERTIDÃO DE REGISTRO – Comprovante de registro ou inscrição do licitante, e de seu responsável técnico, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), de qualquer jurisdição, que esteja dentro do prazo de validade;

30.1.2. ART (Anotação de registro técnico) de cargo e função dos profissionais que irão compor a equipe técnica;

30.1.3. CAT – Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA de qualquer jurisdição, de profissional técnico vinculado à empresa na data prevista para entrega das propostas, que comprove Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação em nome da licitante;

30.1.4. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – **PROFISSIONAL** (ou Declaração equivalente), relativo a ART, constante do CAT apresentado na forma da alínea anterior;

30.1.5. Serviços de instalação de equipamentos de iluminação pública (luminárias) com tecnologia LED com no mínimo 3.000 (três mil) pontos de unidades IP;

30.1.6. Serviços de manutenção de equipamentos de iluminação pública com tecnologia LED com no mínimo 1.000 (mil) equipamentos (luminárias);

30.1.7. Serviços de implantação de rede elétrica e instalação permanente de equipamentos de iluminação de tecnologia LED de alta potência TIPO RGB de potência individual igual ou superior a 250W por equipamento (quantidade mínima 10 equipamentos) e controlador digital para equipamentos LED com protocolo DMX;

30.1.8. Serviços de implantação de rede elétrica e instalação permanente de equipamentos de iluminação de tecnologia LED de alta potência em fachadas de monumentos (quantidade mínima 200 equipamentos);

30.1.9. Consultoria técnica para redução do consumo de energia elétrica;

30.1.10. O(s) atestado(s) só será(ão) considerado, quando devidamente certificados pelo CREA/CAU através de carimbo de vinculação do mesmo à CAT respectiva e acompanhada da referida CAT (Certidão de Acervo Técnico)

30.1.11. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – **OPERACIONAL**, em nome da empresa licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado com CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT, que comprove prestação de serviços semelhantes ao desta licitação, com o



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

mínimo detalhado abaixo:

30.1.12. Serviços de instalação de equipamentos de iluminação pública (luminárias) com tecnologia LED com no mínimo 3.000 (três mil) pontos de unidades IP;

30.1.13. Serviços de manutenção de equipamentos de iluminação pública com tecnologias LED com no mínimo 1.000 (mil) equipamentos (luminárias);

30.1.14. Serviços de implantação de rede elétrica e instalação permanente de equipamentos de iluminação de tecnologia LED de alta potência TIPO RGB de potência individual igual ou superior a 250W por equipamento (quantidade mínima 10 equipamentos) e controlador digital para equipamentos LED com protocolo DMX;

30.1.15. Serviços de implantação de rede elétrica e instalação permanente de equipamentos de iluminação de tecnologia LED de alta potência em fachadas de monumentos (quantidade mínima 200 equipamentos);

30.1.16. Consultoria técnica para redução do consumo de energia elétrica;

30.1.17. Indicação de EQUIPE TÉCNICA por meio de relação nominal dos profissionais de nível superior/médio, destacando o(s) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) da licitante, responsáveis pela execução dos serviços com declaração assinada pelos mesmos, autorizando a sua indicação para compor a equipe, acompanhada dos respectivos currículos profissionais devidamente assinados. A equipe técnica deverá ser composta por pelo menos os técnicos abaixo explicitados:

**30.1.18. Engenheiro Eletricista:**

30.1.19. Responsável Técnico com experiência comprovada através de atestado de capacidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT pela execução dos serviços citados na capacidade técnica Profissional e Operacional do edital;

**30.1.20. Técnico de Nível Médio (eletrotécnico):**

30.1.21. Responsável Técnico com experiência comprovada através de atestado de capacidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, em execução obras iluminação permanente com equipamentos de tecnologia LED de alta potência em fachadas e monumentos e de Iluminação Pública com tecnologia LED (quantidade igual ou superior a 3.000 pontos de iluminação pública) e manutenção preventiva e corretiva em instalações elétricas prediais;

30.1.22. Responsável Técnico com experiência comprovada através de atestado de capacidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, em execução de serviços de instalação de equipamentos de iluminação pública (luminárias) com tecnologia LED com no mínimo 3.000 (três mil) pontos de unidades de IP.

30.1.23. Nota 1: Quando o responsável técnico ou membro do quadro técnico for dirigente ou sócio da sociedade empresarial licitante, tal comprovação deverá ser satisfeita mediante um dos seguintes documentos: contrato social, certidão de registro do CREA devidamente atualizada, ou certidão simplificada da Junta Comercial expedida na sede da Licitante. A comprovação dos demais componentes da Equipe Técnica/Administrativa, quando não fizer parte do quadro societário da empresa poderá ser comprovado através de uma das seguintes formas:

30.1.24. Carteira de Trabalho;

30.1.25. Contrato de Trabalho com firma reconhecida, desde que acompanhado da certidão de registro e quitação da empresa junto ao CREA, onde conste o nome do respectivo profissional, comprovando que o mesmo pertence ao quadro técnico e/ou é responsável técnico da licitante;

30.1.26. Certidão do CREA(s) para os responsáveis Técnicos ou membro do quadro técnico da empresa;

30.1.27. Contrato Social para proprietários ou sócios da empresa;

30.1.28. Declaração formal e expressa do Licitante, devidamente assinada por um de seus responsáveis, informando que disporá de toda a infraestrutura necessária, adequada e indispensável à integral execução de todos os serviços, compreendendo instalações, equipamentos e pessoal técnico



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

especializado.

30.1.29. Declaração de Visita em nome da licitante, de que esta, por meio de seu responsável técnico ou quadro técnico, visitou os locais onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos .

30.1.30. A visita ao local dos serviços deverá ser feita por profissional habilitado, representante da licitante, o qual deverá assinar o Atestado de Visita, indicando o número de seu registro;

A(s) licitante(s) tem até dois dias antes da data fixada para recebimento de propostas, para agendar e realizar junto a Secretaria Municipal de obras, no horário de expediente oficial, ou seja, das 08:00 as 12:00 h, data e horário, no qual será realizada a visita.

30.1.31. A visita técnica poderá ser substituída por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto a ser licitado. Essa declaração deverá ser entregue acompanhada do atestado (juntamente do CAT) que comprove a experiência do responsável técnico acerca do objeto licitado.

### **31. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO A SER INSTALADO.**

**31.1)** Para luminárias públicas de rua: O licitante deverá apresentar ficha técnica constando:

31.1.2) Potencia da luminária (W)

31.1.3) Tensão de alimentação da luminária (V)

31.1.4) Fator de potência maior ou igual 0,92 .

31.1.5) Distorção harmônica total(THD) menor ou igual a 10%

31.1.6) Fluxo luminoso da luminária (lumens)

31.1.7) Eficiência luminosa mínima de 140 lumens/W

31.1.8) Temperatura de cor entre 4000-6500K (dependendo a necessidade ) .

31.1.9) Índice de reprodução de cor maior ou igual a 70

31.1.10) Devem atender a norma ABNT NBR 5101:2012

31.1.11) Devem possuir índice de proteção IP 66

31.1.12) L70 maior ou igual 50000 horas.

31.1.13) Devem possuir dispositivos contras surtos superior a 6kV

31.1.14) Devem possuir índices de reprodução de cor maior ou igual a 70.

31.1.15) Para utilização em vias, o conjunto ótico tipo "street" .

31.1.16) Para utilização em praças, o conjunto ótico devera ter entre 60-100 graus

31.1.17) O corpo deve ser em alumínio, com pintura eletrostática.



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

### **32 - UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS POR OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES**

A Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por outros órgãos da Administração Pública, desde que previamente autorizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

O número de autorizações não poderá ultrapassar o quádruplo do que for registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Cada órgão ou entidade não participante não ultrapassará em 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### **33 - DO ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação será acompanhada pelo servidor (a), a ser designado posteriormente pelo órgão Gerenciador como gestor da contratação.

O (A) gestor (a) da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) expedir ordens de serviços/fornecimentos;
- b) proceder ao acompanhamento técnico da entrega;
- c) comunicar à CONTRATADA o descumprimento de suas obrigações e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- d) solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento contratual;
- e) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- f) atestar as notas fiscais de serviços para efeito de pagamento;
- g) recusar o objeto que for executado fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou com divergências daquelas constantes na ordem de serviço;
- h) solicitar à CONTRATADA, através de seu preposto, todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

### **34 - MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS**

Os valores utilizados para a estimativa da Administração correspondem ao valor médio dos itens licitados, colhidos através de pesquisa de preço.

O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no mercado regional e em atendimento as orientações legais e normativas contidas nos seguintes instrumentos: Alínea "f" do Inciso IX do Artigo 6º e Inciso IV do Artigo 43, ambos da Lei Federal 8.666/93; Alínea "c" do Inciso XIV do Anexo ao Decreto Federal Nº 1.171 de 22 de junho de 1994; Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 5, de 27 de junho de 2014; Acórdãos Nº 1547/2007, Nº 2.170/2007, Nº 819/2009 e Nº 868/2013, ambos do Plenário do TCU; Acórdãos Nº 2.071/2009, Nº 4848/2010, Nº 1744/2010 e Nº 403/2013, ambos da 1ª Câmara do TCU; e Acórdãos Nº 1720/2010 e Nº 1266/2011, ambos da 2ª Câmara do TCU

**O custo estimado foi apurado a partir de pesquisas junto aos sistemas SINAPI/SEINFRA-CE/ORSE, bem como, composição de preços, mediante valores de cotações, anexadas aos autos do processo administrativo.**

Os valores estimados para contratação constam nos autos do **Processo Administrativo nº 226/2021**

O Setor Responsável pela cotação de preço foi o de **Compras** do Município da Prefeitura Municipal, que o fez através do servidor **Antonio da Cruz Dias Junior**.



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

### **35 - DO PREÇO PRATICADO**

O preço unitário considerado para o fornecimento dos materiais e insumos será o preço ofertado na proposta vencedora.

No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

Os preços dos materiais são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

Transcorridos 12 meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Prefeitura Municipal.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**ANEXO II**

XXXXX, xxxx de xxxx de 2022

À  
Prefeitura Municipal de CACHOEIRA - Bahia  
At.: Pregoeiro Municipal  
**PREGÃO PRESENCIAL RP nº 004/2022**

Assunto: Proposta de Preços para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS DE: ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP); VIDEOMONITORAMENTO; MICROGERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICO, ENVOLVENDO A ATUALIZAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA ATUAL PARA TECNOLOGIA DE LUMINÁRIAS LED'S, BEM COMO TODAS AS DEMAIS ATIVIDADES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA – BA.,** conforme especificações do edital.

Sr. Pregoeiro,

Atendendo a solicitação desta conceituada Prefeitura, a empresa ....., CNPJ nº ....., situada na ....., vem apresentar a sua Proposta de Preço para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS DE: ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP); VIDEOMONITORAMENTO; MICROGERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICO, ENVOLVENDO A ATUALIZAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA ATUAL PARA TECNOLOGIA DE LUMINÁRIAS LED'S, BEM COMO TODAS AS DEMAIS ATIVIDADES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA – BA., CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO,** conforme detalhamento nos quadros a seguir:

INCLUIR PLANILHA COM VALORES

O valor global da Proposta de Preço acima referenciada e abaixo discriminada é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxx).

Prazo de validade da proposta: **60 (sessenta) dias.**

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses.

**Preencher a PLANILHA DE DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO no Anexo (VIII) e juntar à proposta (item não desclassificatório)**

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº



Pregão Presencial nº 004/2022





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**ANEXO III**

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ..... (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

(Cidade/Estado), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

#### ANEXO IV

#### MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA**, entidade jurídica de direito público interno, com sede a Rua Ana Nery, Nº 27, Centro Histórico, inscrito no CNPJ/MF nº. 13.828.397/0001-56, nesse ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **xxxxxxxxxxxxxx**, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº xxxxxxxxxx e portador do RG nº xxxxxxxxxx, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_, neste ato representada por seu Sócio Gerente, \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, devidamente autorizado mediante **PREGÃO PRESENCIAL RP Edital nº 004/2022 e Processo Administrativo 226/2021, Tipo MENOR PREÇO POR LOTE**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02 e pelas demais disposições pertinentes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Constitui objeto do presente contrato a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS DE: ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP); VIDEOMONITORAMENTO; MICROGERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICO, ENVOLVENDO A ATUALIZAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA ATUAL PARA TECNOLOGIA DE LUMINÁRIAS LED'S, BEM COMO TODAS AS DEMAIS ATIVIDADES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA – BA.**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório, condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

§1º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

§2º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo, em caso de necessidade, aplicar este acréscimo, no caso dos quantitativos do contrato, conforme a legislação mencionada.

§3º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§4º A execução dos serviços deverá seguir a todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência, do edital de **Pregão Presencial nº 004/2022**, o qual, passa a ser parte integrante, deste contrato.

Características técnicas necessárias à realização dos serviços:

#### Serviço de Consultoria e Projetos Luminotécnicos:

- a) A execução destes serviços será feita mediante emissão de ordem de serviço emitida pelo MUNICÍPIO;
- b) A remuneração dos serviços prestados pela CONTRATADA executado como disposto neste Termo de Referência será calculada, a cada mês, pela multiplicação do preço unitário por ponto luminoso conforme o Anexo XI - Planilha de Preços Unitários PROPOSTOS pela CONTRATADA, pelo número total de pontos luminosos existentes no(s) logradouro(s) do referido projeto. Fica definido como ponto luminoso a unidade constituída por uma lâmpada e os acessórios indispensáveis ao seu funcionamento;
- c) Os projetos devem ser elaborados em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

emissão da Ordem de Serviço pelo MUNICÍPIO;

- d)** Os serviços de consultoria e projetos serão realizados sempre respeitando a Norma ABNT NBR – 5101 e deverão ser projetados para operar nas condições ambientais do local de instalação;
- e)** O Projeto Luminotécnico deverá ser elaborado contendo no mínimo:
- Identificação do Engenheiro responsável pelas informações e especificações técnicas. A identificação deverá conter o nome, CPF, formação técnica, n° do registro profissional, além de número de registro no CREA.
  - Parte gráfica (plantas e desenhos técnicos) com o arranjo das luminárias, evidenciando a disposição das mesmas nos espaços públicos, com a localização dos pontos de iluminação pública que serão eficientizados, com o nome das vias, com distâncias e escalas bem definidas.
  - Relatório de simulação em software padrão de iluminação pública contendo a simulação das luminárias LEDs. Os pontos de simulação devem ser dispostos conforme NBR 5101/2012. Os relatórios devem conter, no mínimo: i. dados gerais da luminária; ii. parâmetros da via e postes utilizados; iii. planta da via em duas dimensões - 2D, no mínimo, contendo a disposição dos postes e os pontos de medição; iv. planilha contendo os valores medidos de iluminância por ponto; v. diagrama polar cartesiano da luminária; vi. iluminância média mínima e fator de uniformidade mínimo conforme NBR 5101/2012.
  - Caracterização do sistema proposto: tipo e modelo de luminária LED, características e especificações técnicas detalhadas. Dados mínimos: fluxo luminoso, eficiência luminosa, temperatura de cor, IRC, vida útil, potência, distorção harmônica, fator de potência, grau de proteção IP, garantia do fabricante.

Durante a execução o MUNICÍPIO deve proceder com a fiscalização dos serviços serão realizadas conjuntamente pelas equipes da CONTRATADA e Fiscalização da PREFEITURA, as medições dos índices de iluminamento médio e uniformidade média/mínima da iluminação, conforme orientação da Norma ABNT NBR-5101, de modo a comprovar o atendimento das condições estabelecidas no projeto

**Instalação de luminárias e lâmpadas LED para aplicação em vias públicas:**

- a)** A instalação desses equipamentos tem a finalidade de melhorar a qualidade de iluminação pública atual e reduzir o consumo atual.
- b)** A instalação desses equipamentos possibilitará a redução dos custos de manutenção, já que possui vida útil muito superior a iluminação tradicional.
- c)** O equipamento solicitado pelo Município deverá ser disponibilizado pela contratada em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias
- d)** A renumeração referente aos equipamentos será feita mensalmente conforme indicações na planilha orçamentária;
- e)** O prazo mínimo de Instalação das luminárias/lâmpadas será de 60 (sessenta) meses.
- f)** Requisitos de qualidade técnica mínima para as luminárias a LED a serem utilizadas **nas vias públicas:**
  - Redução mínima de 55% do consumo de energia;
  - Fator de potência maior ou igual 0,92;
  - Garantia de Fabricação de no mínimo 5 (cinco) anos;
  - Distorção harmônica total (THD) menor ou igual a 10%;
  - Fluxo luminoso da luminária (lumens);
  - Eficiência luminosa mínima de 140 lumens/W;



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- Temperatura de cor entre 4000-6500K (dependendo a necessidade);
- Índice de reprodução de cor maior ou igual a 80%;
- Devem atender a norma ABNT NBR 5101:2012;
- Devem possuir índice de proteção IP 66;
- L70 maior ou igual 50.000 horas;
- Devem possuir dispositivos contra surtos superior a 6kV;
- Devem possuir índices de reprodução de cor (IRC) maior ou igual a 80%;
- Para utilização em vias, o conjunto ótico tipo "street";
- Para utilização em praças, o conjunto ótico deverá ter entre 60-100 graus;
- O corpo deve ser em alumínio injetado, com pintura eletrostática;
- Redução mínima de 40% do consumo total de energia;
- Garantia de Fabricação de no mínimo 5 (cinco) anos;
- Para as lâmpadas de iluminação dos prédios públicos: O licitante deverá apresentar para as luminárias com selo Procel de eficiência energética, com certificação INMETRO.

- g) As especificações técnicas e respectivos modelos equivalentes a serem locados, bem como valores unitários de instalação, estão disponíveis na tabela da planilha orçamentária.

#### **Serviços de melhoramento e ampliação:**

Caberá à CONTRATADA realizar as obras e serviços relativos a expansão do Sistema de Iluminação Pública do Município de Cachoeira - BA, atendendo todas as exigências requeridas em programa ou projeto específico conduzido pelo MUNICÍPIO, sob as diretrizes dos seguintes critérios e procedimentos:

- a) Os trabalhos de melhoramento e ampliação serão, de forma geral, executados em regime de empreitada integral ("turn key"), podendo, a critério do MUNICÍPIO, ser excepcionalizada a aplicação de materiais e equipamentos adquiridos por esta. Em qualquer caso, devem ser precedidos de projeto executivo da CONTRATADA e de orçamento, elaborado de acordo com valores unitários constantes na Planilha de Preços Unitários - Anexo XII deste Termo de Referência, segundo especificação técnica de materiais e equipamentos previstos em Normas Brasileiras aplicáveis;
- b) O preço final de cada obra será obtido pela multiplicação dos preços unitários da planilha de que trata o item acima pelas quantidades dos respectivos serviços a serem realizados e, em seguida, pelo valor menor valor da proposta da CONTRATADA;
- c) Após aceitação do orçamento apresentado pela CONTRATADA por parte da Fiscalização, o MUNICÍPIO formalizará a autorização para início da execução das obras, conforme emissão de Ordem de Serviço (OS);
- d) É direito do MUNICÍPIO recusar qualquer tipo de material ou equipamento que esteja sendo indicado no projeto, e que não atenda às especificações definidas neste Termo de Referência, sem que com isso tenha que pagar qualquer valor adicional ao já estabelecido no Contrato;
- e) Na hipótese da excepcionalidade em que o fornecimento de materiais ou equipamentos seja realizado pelo MUNICÍPIO, é direito da CONTRATADA recusar aqueles que não atendam as especificações definidas nos itens anteriores, cabendo ao MUNICÍPIO promover a sua imediata substituição ou alterar a execução dos serviços para o regime de empreitada integral ("turn key"), com a revisão e a adequação do correspondente orçamento. Para evitar essa situação o MUNICÍPIO poderá, nas inspeções de recebimento dos materiais e equipamentos adquiridos,



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

utilizar-se dos serviços de engenharia da CONTRATADA;

**f)** Durante a execução a CONTRATADA deve proceder à implantação dos melhoramentos, e antes mesmo da inauguração da obra, serão realizadas conjuntamente pelas equipes da CONTRATADA e Fiscalização do MUNICÍPIO, as medições parciais, previamente definido, dos índices de *iluminamento médio* e *uniformidade média/mínima da iluminação*, conforme orientação da Norma ABNT NBR-5111, de modo a comprovar o atendimento das condições estabelecidas no projeto;

**g)** A CONTRATADA é a única responsável pelo atendimento aos níveis de *iluminamento médio* e *uniformidade média/mínima da iluminação*, estando obrigada a revisar todo o trabalho realizado de modo a atingi-los e a refazer, se para tanto for necessário, todo o projeto e implantação, sem nenhum ônus para o MUNICÍPIO.

**h)** O orçamento será elaborado de acordo com valores unitários constantes na tabela de Preços Unitários por Atividade – Planilha de Preços deste Termo de Referência, segundo especificações técnicas dos materiais e equipamentos previstos em Normas Brasileiras aplicáveis;

**i)** O preço final de cada substituição de poste exclusivo de Iluminação Pública será obtido pela planilha cuja empresa contratada, pelo **menor preço global** da proposta da CONTRATADA.

#### **Outros Serviços Técnicos Especializados:**

Com relação a outros serviços técnicos especializados, a CONTRATADA executará.

#### **Serviços de Engenharia:**

- a) A CONTRATADA executará, a pedido do MUNICÍPIO, serviços de engenharia ligados à iluminação em geral, consultorias, projetos e assistência técnica. Tais serviços serão oferecidos pela CONTRATADA em função das solicitações e terão seus orçamentos elaborados, negociados e aprovados junto à Fiscalização do MUNICÍPIO de acordo com a planilha de serviços das contratada.
- b) O orçamento de cada serviço será elaborado de acordo com valores unitários constantes na tabela de Preços Unitários por Atividade – e segundo especificações técnicas dos materiais e equipamentos previstos em Normas Brasileiras aplicáveis.
- c) Tais serviços serão oferecidos pela CONTRATADA em função das solicitações e terão seus orçamentos elaborados, negociados e aprovados junto à Fiscalização do MUNICÍPIO;
- d) O orçamento de cada serviço será elaborado de acordo com valores unitários constantes na tabela de Preços Unitários por Atividade - Anexo XII e segundo especificações técnicas dos materiais e equipamentos previstos em Normas Brasileiras aplicáveis;
- e) O preço final de cada serviço será obtido pela planilha de menor preço global da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O Serviço/fornecimento será efetuado de **forma parcelada**, de acordo com a requisição da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ÓRGÃO INTERESSADO) e demais secretarias participantes, quanto ao disposto no termo de Referência do Edital **PREGÃO PRESENCIAL RP 004/2022**, parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

Pelo fornecimento/serviço ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor constante da AFM/APS n° \_\_\_\_\_/2022.



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**Parágrafo único.** Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, conforme Orçamento Municipal de 2022:

**Projeto/Atividade: xxxxx**  
**Elementos de despesas: xxxxxx**  
**Fonte de Recurso: xxxxxx**

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

§1º O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado.

§2º Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

§3º Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

§4º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte da contratada.

§5º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

#### CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

§1º Os preços são fixos e irrevogáveis.

§2º A revisão de preços **do contrato**, nos termos do art. 65 inciso II letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§3º A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos da legislação vigente, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;



Pregão Presencial nº 004/2022





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos materiais necessários para a execução do objeto;
- j) trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado;
- k) oferecer garantia e assistência técnica aos materiais objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- l) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens/materiais;
- m) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- n) **Além das obrigações acima, a CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no termo de Referência do Edital PREGÃO PRESENCIAL RP 004/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2022, parte integrante deste contrato.**

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- d) **Além das obrigações acima, a CONTRATANTE obriga-se a atender ao disposto no termo de Referência do Edital PREGÃO PRESENCIAL RP 004/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2022 parte integrante deste contrato.**

#### CLÁUSULA NONA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

A forma de execução do presente contrato será a de serviços/fornecimentos de forma parcelada pelo sistema de registro de preços, sendo que, o **prazo de entrega dos produtos/execução dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da AFM/APS, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que, a empresa apresente justificativa e comprovação de possibilidade de não atendimento, no prazo previsto.**



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 67 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§3º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei 10.520/02 e 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º Sem prejuízo às demais sanções contratuais, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas por violação dos Índices de Qualidade, após um período mínimo de 30 (trinta) dias do início da efficientização completo do Sistema de Iluminação Pública no Município:

#### OCORRÊNCIA VALOR DE MULTA

- a. Pelo não atendimento a um item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no sub-item sobre a medição da Qualidade da Manutenção.
- b) Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.
- a. Pelo não atendimento a dois itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- do Serviço, previsto no sub-item sobre a medição da Qualidade da Manutenção.
- c) Valor correspondente ao faturamento mensal de 65 (sessenta e cinco) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.
- a. Pelo não atendimento a três itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no sub-item sobre a medição da Qualidade da Manutenção.
- d) Valor correspondente ao faturamento mensal de 130 (cento e trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.
- a. Pelo não atendimento a um item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no sub-item sobre a medição da Qualidade da Continuidade da Iluminação.
- e) Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.
- a. Pelo não atendimento dos prazos previstos no item relativo à Qualidade da Intervenção na Rede de iluminação.
- f) Valor correspondente ao faturamento mensal de 5 (cinco) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência, para cada violação.
- a. Pelo não cumprimento dos prazos de entrega do Relatório Anual de Atividades.
- g) Valor correspondente ao faturamento mensal de 260 (duzentos e sessenta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência, até a entrega.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

As partes elegem o Foro da Cidade de CACHOEIRA, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Local (município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE CACHOEIRA**  
**REPRESENTANTE – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**  
**REPRESENTANTE – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- ( ) nem menor de 16 anos.  
( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

(Cidade/Estado), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 004/2022**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO SE ENCONTRA SUSPENSO DE LICITAR OU IMPEDIDO DE CONTRATAR**

Declaro, na condição de licitante, não estar suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Licitante Interessado



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

#### ANEXO VI

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

**Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/2016 e 147/2014, declaramos:**

- Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2016 e 147/2014.**
- Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2016 e 147/2014.**

**No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:**

- para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.
- para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2016 e 147/2014, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de **05 (CINCO)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

(Cidade/Estado), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Pregão Presencial nº 004/2022





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

\_\_\_/2022

Aos .... dias ..... do mês de ..... do ano de ....., presente de um lado a Prefeitura Municipal de CACHOEIRA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (Órgão Gerenciador)**, neste ato representada pelo Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, devidamente autorizada pelo **Decreto nº 001/2021**, doravante denominado Município, e do outro as empresas ....., representadas pelo seus representantes legais, Senhor (a)....., com sede na ....., inscritas no CNPJ/MF sob o número ....., simplesmente denominada de FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 226/2021**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 004/2022**, para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**1. OBJETO**

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS DE: ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP); VIDEOMONITORAMENTO; MICROGERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICO, ENVOLVENDO A ATUALIZAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA ATUAL PARA TECNOLOGIA DE LUMINÁRIAS LED'S, BEM COMO TODAS AS DEMAIS ATIVIDADES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA – BA.**, classificados no **PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 004/2022**, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura desta Ata, podendo os seus consequentes contratos, serem prorrogados, durante o prazo, o qual, os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar novas contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.3 A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do **Anexo V** deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento **equivalente**, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal 8.666/93.

1.4 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5 Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7 A execução dos serviços deverá seguir a todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência, do edital de **Pregão Presencial nº 004/2022**, o qual, passa a ser parte integrante, desta ata de registro de preços.

1.8 Características técnicas necessárias à realização dos serviços:



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**Serviço de Consultoria e Projetos Luminotécnicos:**

- a) A execução destes serviços será feita mediante emissão de ordem de serviço emitida pelo MUNICÍPIO;
- b) A remuneração dos serviços prestados pela CONTRATADA executado como disposto neste Termo de Referência será calculada, a cada mês, pela multiplicação do preço unitário por ponto luminoso conforme o Anexo XI - Planilha de Preços Unitários PROPOSTOS pela CONTRATADA, pelo número total de pontos luminosos existentes no(s) logradouro(s) do referido projeto. Fica definido como ponto luminoso a unidade constituída por uma lâmpada e os acessórios indispensáveis ao seu funcionamento;
- c) Os projetos devem ser elaborados em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo MUNICÍPIO;
- d) Os serviços de consultoria e projetos serão realizados sempre respeitando a Norma ABNT NBR – 5101 e deverão ser projetados para operar nas condições ambientais do local de instalação;
- e) O Projeto Luminotécnico deverá ser elaborado contendo no mínimo:
  - Identificação do Engenheiro responsável pelas informações e especificações técnicas. A identificação deverá conter o nome, CPF, formação técnica, nº do registro profissional, além de numero de registro no CREA.
  - Parte gráfica (plantas e desenhos técnicos) com o arranjo das luminárias, evidenciando a disposição das mesmas nos espaços públicos, com a localização dos pontos de iluminação pública que serão eficientizados, com o nome das vias, com distâncias e escalas bem definidas.
  - Relatório de simulação em software padrão de iluminação pública contendo a simulação das luminárias LEDs. Os pontos de simulação devem ser dispostos conforme NBR 5101/2012. Os relatórios devem conter, no mínimo: i. dados gerais da luminária; ii. parâmetros da via e postes utilizados; iii. planta da via em duas dimensões - 2D, no mínimo, contendo a disposição dos postes e os pontos de medição; iv. planilha contendo os valores medidos de iluminância por ponto; v. diagrama polar cartesiano da luminária; vi. iluminância média mínima e fator de uniformidade mínimo conforme NBR 5101/2012.
  - Caracterização do sistema proposto: tipo e modelo de luminária LED, características e especificações técnicas detalhadas. Dados mínimos: fluxo luminoso, eficiência luminosa, temperatura de cor, IRC, vida útil, potência, distorção harmônica, fator de potência, grau de proteção IP, garantia do fabricante.

Durante a execução o MUNICÍPIO deve proceder com a fiscalização dos serviços serão realizadas conjuntamente pelas equipes da CONTRATADA e Fiscalização da PREFEITURA, as medições dos índices de iluminamento médio e uniformidade média/mínima da iluminação, conforme orientação da Norma ABNT NBR-5101, de modo a comprovar o atendimento das condições estabelecidas no projeto

**Instalação de luminárias e lâmpadas LED para aplicação em vias públicas:**

- a) A instalação desses equipamentos tem a finalidade de melhorar a qualidade de iluminação pública atual e reduzir o consumo atual.
- b) A instalação desses equipamentos possibilitará a redução dos custos de manutenção, já que possui vida útil muito superior a iluminação tradicional.
- c) O equipamento solicitado pelo Município deverá ser disponibilizado pela contratada em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**d)** A renenumeração referente aos equipamentos será feita mensalmente conforme indicações na planilha orçamentária;

**e)** O prazo mínimo de Instalação das luminárias/lâmpadas será de 60 (sessenta) meses.

**f)** Requisitos de qualidade técnica mínima para as luminárias a LED a serem utilizadas **nas vias públicas**:

- Redução mínima de 55% do consumo de energia;
- Fator de potência maior ou igual 0,92;
- Garantia de Fabricação de no mínimo 5 (cinco) anos;
- Distorção harmônica total (THD) menor ou igual a 10%;
- Fluxo luminoso da luminária (lumens);
- Eficiência luminosa mínima de 140 lumens/W;
- Temperatura de cor entre 4000-6500K (dependendo a necessidade);
- Índice de reprodução de cor maior ou igual a 80%;
- Devem atender a norma ABNT NBR 5101:2012;
- Devem possuir índice de proteção IP 66;
- L70 maior ou igual 50.000 horas;
- Devem possuir dispositivos contras surtos superior a 6kV;
- Devem possuir índices de reprodução de cor (IRC) maior ou igual a 80%;
- Para utilização em vias, o conjunto ótico tipo "street";
- Para utilização em praças, o conjunto ótico deverá ter entre 60-100 graus;
- O corpo deve ser em alumínio injetado, com pintura eletrostática;
- Redução mínima de 40% do consumo total de energia;
- Garantia de Fabricação de no mínimo 5 (cinco) anos;
- Para as lâmpadas de iluminação dos prédios públicos: O licitante deverá apresentar para as luminárias com selo Procel de eficiência energética, com certificação INMETRO.

**g)** As especificações técnicas e respectivos modelos equivalentes a serem locados, bem como valores unitários de Instalação, estão disponíveis na tabela da planilha orçamentária.

**Serviços de melhoramento e ampliação:**

Caberá à CONTRATADA realizar as obras e serviços relativos a expansão do Sistema de Iluminação Pública do Município de Cachoeira - BA, atendendo todas as exigências requeridas em programa ou projeto específico conduzido pelo MUNICÍPIO, sob as diretrizes dos seguintes critérios e procedimentos:

**a)** Os trabalhos de melhoramento e ampliação serão, de forma geral, executados em regime de empreitada integral ("*turn key*"), podendo, a critério do MUNICÍPIO, ser excepcionalizada a aplicação de materiais e equipamentos adquiridos por esta. Em qualquer caso, devem ser precedidos de projeto executivo da CONTRATADA e de orçamento, elaborado de acordo com valores unitários constantes na Planilha de Preços Unitários - Anexo XII deste Termo de Referência, segundo especificação técnica de materiais e equipamentos previstos em Normas Brasileiras aplicáveis;

**b)** O preço final de cada obra será obtido pela multiplicação dos preços unitários da planilha de que



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

trata o item acima pelas quantidades dos respectivos serviços a serem realizados e, em seguida, pelo valor menor valor da proposta da CONTRATADA;

**c)** Após aceitação do orçamento apresentado pela CONTRATADA por parte da Fiscalização, o MUNICÍPIO formalizará a autorização para início da execução das obras, conforme emissão de Ordem de Serviço (OS);

**d)** É direito do MUNICÍPIO recusar qualquer tipo de material ou equipamento que esteja sendo indicado no projeto, e que não atenda às especificações definidas neste Termo de Referência, sem que com isso tenha que pagar qualquer valor adicional ao já estabelecido no Contrato;

**e)** Na hipótese da excepcionalidade em que o fornecimento de materiais ou equipamentos seja realizado pelo MUNICÍPIO, é direito da CONTRATADA recusar aqueles que não atendam as especificações definidas nos itens anteriores, cabendo ao MUNICÍPIO promover a sua imediata substituição ou alterar a execução dos serviços para o regime de empreitada integral ("turn key"), com a revisão e a adequação do correspondente orçamento. Para evitar essa situação o MUNICÍPIO poderá, nas inspeções de recebimento dos materiais e equipamentos adquiridos, utilizar-se dos serviços de engenharia da CONTRATADA;

**f)** Durante a execução a CONTRATADA deve proceder à implantação dos melhoramentos, e antes mesmo da inauguração da obra, serão realizadas conjuntamente pelas equipes da CONTRATADA e Fiscalização do MUNICÍPIO, as medições parciais, previamente definido, dos índices de *iluminamento médio e uniformidade média/mínima da iluminação*, conforme orientação da Norma ABNT NBR-5111, de modo a comprovar o atendimento das condições estabelecidas no projeto;

**g)** A CONTRATADA é a única responsável pelo atendimento aos níveis de *iluminamento médio e uniformidade média/mínima da iluminação*, estando obrigada a revisar todo o trabalho realizado de modo a atingi-los e a refazer, se para tanto for necessário, todo o projeto e implantação, sem nenhum ônus para o MUNICÍPIO.

**h)** O orçamento será elaborado de acordo com valores unitários constantes na tabela de Preços Unitários por Atividade – Planilha de Preços deste Termo de Referência, segundo especificações técnicas dos materiais e equipamentos previstos em Normas Brasileiras aplicáveis;

**i)** O preço final de cada substituição de poste exclusivo de Iluminação Pública será obtido pela planilha cuja empresa contratada, pelo **menor preço global** da proposta da CONTRATADA.

#### **Outros Serviços Técnicos Especializados:**

Com relação a outros serviços técnicos especializados, a CONTRATADA executará.

#### **Serviços de Engenharia:**

- a) A CONTRATADA executará, a pedido do MUNICÍPIO, serviços de engenharia ligados à iluminação em geral, consultorias, projetos e assistência técnica. Tais serviços serão oferecidos pela CONTRATADA em função das solicitações e terão seus orçamentos elaborados, negociados e aprovados junto à Fiscalização do MUNICÍPIO de acordo com a planilha de serviços das contratada.
- b) O orçamento de cada serviço será elaborado de acordo com valores unitários constantes na tabela de Preços Unitários por Atividade – e segundo especificações técnicas dos materiais e equipamentos previstos em Normas Brasileiras aplicáveis.
- c) Tais serviços serão oferecidos pela CONTRATADA em função das solicitações e terão seus orçamentos elaborados, negociados e aprovados junto à Fiscalização do MUNICÍPIO;
- d) O orçamento de cada serviço será elaborado de acordo com valores unitários constantes na tabela de Preços Unitários por Atividade - Anexo XII e segundo especificações técnicas dos



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- materiais e equipamentos previstos em Normas Brasileiras aplicáveis;
- e) O preço final de cada serviço será obtido pela planilha de menor preço global da proposta da CONTRATADA.

## 2. PREÇO

- 2.1. Os preços a serem praticados encontram-se especificados no **Anexo Único** desta Ata.
- 2.2. Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.
- 2.3 O órgão ou entidade responsável pelo gerenciamento do Registro de Preços disponibilizará no *site* oficial de compras eletrônicas do Município de CACHOEIRA do Estado da Bahia os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 2.4. O preço a ser pago será o vigente na data da apresentação da proposta inicial ou da nova proposta apresentada quando da repetição do julgamento, independentemente do preço em vigor na data da entrega do objeto.

## 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada órgão ou entidade solicitante, conforme Orçamento Municipal.
- 3.2. Conforme legislação vigente, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil

## 4. CONTRATAÇÃO

- 4.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 4.2 O fornecedor será convocado para assinatura do contrato, juntamente com a AFM no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.
- 4.3 Os órgãos e entidades solicitarão ao fornecedor, por escrito, através de Autorização de Fornecimento de Material – AFM, e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.
- 4.4 Os órgãos e entidades, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderão contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida a ordem de classificação das respectivas propostas.
- 4.5 Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente AFM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação, a Administração poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520/02 e 8.666/93.



Pregão Presencial nº 004/2022





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

4.6 Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

4.7 A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

4.8 Em consonância com a legislação vigente, os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

4.8.1. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

4.8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo, em caso de necessidade, aplicar este acréscimo, no caso dos quantitativos do contrato, conforme a legislação mencionada.

4.9 As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## 5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado.

5.1.1 Os pagamentos serão efetuados após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo setor fiscalizador competente e dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

5.2 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

5.3 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte da contratada.

5.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

## 6. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

6.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

6.2. A revisão de preços **Registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial



Pregão Presencial nº 004/2022





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

6.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I - convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- III - instaurar processo administrativo para aplicação de sanção, quando o fornecedor de material ou o prestador de serviço, detentor de preço registrado, não honrar os compromissos assumidos em decorrência das Autorizações de Fornecimento de Material – AFM, respectivamente, para as quais tenha sido convocado até a data da solicitação de negociação ou cancelamento do preço registrado, ou não comprovar a veracidade das alegações apresentadas no pleito de negociação.

6.5. No processo de negociação, o fornecedor ou o prestador de serviços somente poderá apresentar novo preço para o item de sua proposta comercial que teve preço classificado na respectiva licitação para o Registro de Preços.

6.5.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, liberando os órgãos e entidades para a adoção das medidas necessárias para a contratação do item.

6.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

6.7. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

6.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

## **7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

### **7.1.1 Competirá ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços:**

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

#### **7.1.2 Competirá ao Órgão Contratante do Registro de Preços:**

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**7.1.2.3 – O prazo de entrega dos produtos/execução dos serviços será de no prazo máximo 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da AFM, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que, a empresa apresente justificativa e comprovação de possibilidade de não atendimento, no prazo previsto.**

7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3 Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

7.4 O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.5 O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município.

7.6. Em caso de divergência entre a AFM e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços para adoção das providências cabíveis.

## **8. PENALIDADES**

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos artigos 88 a 99 da Lei Federal 8.666/93.

8.4. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.5. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- I.- não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- II - injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- III - o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

8.6 Sem prejuízo às demais sanções contratuais, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas por violação dos Índices de Qualidade, após um período mínimo de 30 (trinta) dias do início da efficientização completo do Sistema de Iluminação Pública no Município:

#### OCORRÊNCIA VALOR DE MULTA

- a. Pelo não atendimento a um item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no sub-item sobre a medição da Qualidade da Manutenção.



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- h) Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.
  - a. Pelo não atendimento a dois itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no sub-item sobre a medição da Qualidade da Manutenção.
- i) Valor correspondente ao faturamento mensal de 65 (sessenta e cinco) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.
  - a. Pelo não atendimento a três itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no sub-item sobre a medição da Qualidade da Manutenção.
- j) Valor correspondente ao faturamento mensal de 130 (cento e trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.
  - a. Pelo não atendimento a um item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no sub-item sobre a medição da Qualidade da Continuidade da Iluminação.
- k) Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.
  - a. Pelo não atendimento dos prazos previstos no item relativo à Qualidade da Intervenção na Rede de iluminação.
- l) Valor correspondente ao faturamento mensal de 5 (cinco) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência, para cada violação.
  - a. Pelo não cumprimento dos prazos de entrega do Relatório Anual de Atividades.
- m) Valor correspondente ao faturamento mensal de 260 (duzentos e sessenta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência, até a entrega.

## 9. RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do do art. 79 do mesmo diploma.

9.4. Em consonância com o artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- I - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- II - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 9.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.6. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.6.1. A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

25.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

26.1. As partes elegem o Foro da Cidade de CACHOEIRA, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CACHOEIRA - BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA

\_\_\_\_\_  
FORNECEDOR

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

## ANEXO VIII - MODELO DE PLANILHA DE DADOS

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 004/2022

### PLANILHA DE DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO

#### Dados da Empresa:

|               |  |
|---------------|--|
| Razão Social  |  |
| CNPJ          |  |
| Endereço      |  |
| CEP           |  |
| Fones:        |  |
| Fax           |  |
| E-mail        |  |
| Site internet |  |

#### Dados do Representante da Empresa:

|                      |  |
|----------------------|--|
| Nome                 |  |
| Cargo                |  |
| Nacionalidade        |  |
| Estado civil         |  |
| Profissão            |  |
| Endereço             |  |
| CEP                  |  |
| Fone                 |  |
| Fax                  |  |
| E-mail               |  |
| Cart. Id./Órgão Exp. |  |
| CPF                  |  |

#### Dados Bancários da Empresa

|         |  |
|---------|--|
| Banco   |  |
| Agência |  |
| Conta   |  |

#### Dados do Contato com a Empresa:

|          |  |
|----------|--|
| Nome     |  |
| Cargo    |  |
| Endereço |  |
| CEP      |  |
| Fone     |  |
| Fax      |  |
| E-mail   |  |



Pregão Presencial nº 004/2022





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**ANEXO IX**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - Preços Unitários por Atividade - Fonte: Tabela 026.1 SEINFRA - CE, SINAPI 2021, ORSE e Pesquisa de Mercado.

| Nº | CODIGO SINAPI/SEINFRA-CE/ORSE      | ITEM         | DESCRIÇÃO/INSUMOS  | UN       | Qtde       | P.UNIT Sem BDI | P.UNIT com BDI | P.TOTAL Sem BDI  | P.TOTAL Com BDI  |
|----|------------------------------------|--------------|--|----------|------------|----------------|----------------|------------------|------------------|
|    |                                    | <b>1</b>     | <b>CADASTRO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>   |          |            |                |                |                  |                  |
| 01 | COMP 01                            | 1.1          | Georreferenciamento - Preço por Ponto Luminoso   | UN       | 4.823,00   | R\$ 11,82      | R\$ 15,01      | R\$ 57.007,86    | R\$ 72.399,98    |
| 02 | 16422, 16423, 17413, 18606 e 12312 | 1.2          | Emplacamento - Preço por Ponto Luminoso - Tabela SEINFRA - I 6422, I 6423, I 7413, I 8606 e I 2312   | UN       | 4.823,00   | R\$ 10,14      | R\$ 12,88      | R\$ 48.905,22    | R\$ 62.109,63    |
| 03 | COMP 02                            | 1.3          | Manutenção - Preço Unitário por Ponto Luminoso 4.823 pontos X 60 meses   | und x 60 | 289.380,00 | R\$ 11,97      | R\$ 15,20      | R\$ 3.463.878,60 | R\$ 4.399.125,82 |
|    |                                    | <b>2</b>     | <b>SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, OBRAS, MELHORIA E AMPLIAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS</b>  |          |            |                |                |                  |                  |
|    |                                    | <b>2.1</b>   | <b>EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO PARQUE DE IP - 4.823 LUMINÁRIAS</b>  |          |            |                |                |                  |                  |
| 04 | COMP 03                            | 2.1.1        | Instalação de Luminária LED 30W ou similar garantia de 5 anos com fluxo >= 145 l/w   | UN       | 2.913,00   | R\$ 550,49     | R\$ 699,12     | R\$ 1.603.577,37 | R\$ 2.036.543,26 |
| 05 | COMP 04                            | 2.1.2        | Instalação de Luminária LED 50W ou similar garantia de 5 anos com fluxo >= 145 l/w   | UN       | 644,00     | R\$ 627,01     | R\$ 796,30     | R\$ 403.794,44   | R\$ 512.818,94   |
| 06 | COMP 05                            | 2.1.3        | Instalação de Luminária LED 75W ou similar garantia de 5 anos com fluxo >= 140 l/w   | UN       | 401,00     | R\$ 1.170,51   | R\$ 1.486,55   | R\$ 469.374,51   | R\$ 596.105,63   |
| 07 | COMP 05                            | 2.1.4        | Instalação de Luminária LED 100W ou similar garantia de 5 anos com fluxo >= 140 l/w  | UN       | 428,00     | R\$ 1.170,51   | R\$ 1.486,55   | R\$ 500.978,28   | R\$ 636.242,42   |
| 08 | COMP 06                            | 2.1.5        | Instalação de Luminária LED 150W ou similar garantia de 5 anos com fluxo >= 140 l/w  | UN       | 437,00     | R\$ 1.669,51   | R\$ 2.120,28   | R\$ 729.575,87   | R\$ 926.561,35   |
| 10 | COMP 78                            | 2.1.6        | LUMINÁRIAS SMART- CITIES JUGANU ou similar garantia de 5 anos com fluxo >= 140 l/w   | UN       | 20,00      | R\$ 7.500,00   | R\$ 9.525,00   | R\$ 150.000,00   | R\$ 190.500,00   |
| 11 | COMP 79                            | 2.1.7        | CONTROLADOR DO SISTEMA SMART CITIES ou similar   | UN       | 3,00       | R\$ 2.245,32   | R\$ 2.851,56   | R\$ 6.735,96     | R\$ 8.554,67     |
| 11 | COMP 80                            | 2.1.8        | SISTEMA TELEGESTÃO ou similar  | UN       | 180,00     | R\$ 39,54      | R\$ 50,22      | R\$ 7.117,20     | R\$ 9.038,84     |
|    |                                    | <b>2.3</b>   |  |          |            |                |                |                  |                  |
|    |                                    | <b>2.3.1</b> | <b>INSTALAÇÃO DE BRAÇOS, SUPORTES.</b>   |          |            |                |                |                  |                  |
| 08 | 101637                             | 2.3.1.1      | Instalação de Braço Metálico de 1000mm (Incluindo ferragens)   | UN       | 100,00     | R\$ 112,95     | R\$ 143,45     | R\$ 11.295,00    | R\$ 14.344,65    |
| 09 | COMP 07                            | 2.3.1.2      | Instalação de Braço Metálico de 2000mm (Incluindo ferragens)   | UN       | 100,00     | R\$ 218,63     | R\$ 277,66     | R\$ 21.863,00    | R\$ 27.766,01    |
| 10 | COMP 08                            | 2.3.1.3      | Instalação de Braço Metálico de 3000mm (Incluindo ferragens)   | UN       | 100,00     | R\$ 281,63     | R\$ 357,67     | R\$ 28.163,00    | R\$ 35.767,01    |
| 11 | COMP 09                            | 2.3.1.4      | Instalação de suporte de iluminação pública em topo de poste, para 1 luminária   | UN       | 50,00      | R\$ 104,96     | R\$ 133,30     | R\$ 5.248,00     | R\$ 6.664,96     |
| 12 | COMP 10                            | 3.1.5        | Instalação de suporte de iluminação pública em topo de poste, para 2 luminária   | UN       | 50,00      | R\$ 305,96     | R\$ 388,57     | R\$ 15.298,00    | R\$ 19.428,46    |
| 13 | COMP 11                            | 3.1.6        | Instalação de suporte de iluminação pública em topo de poste, para 3 luminária   | UN       | 50,00      | R\$ 347,96     | R\$ 441,91     | R\$ 17.398,00    | R\$ 22.095,46    |
| 14 | COMP 12                            | 3.1.7        | Instalação de suporte de iluminação pública em topo de poste, para 4 luminária   | UN       | 50,00      | R\$ 399,16     | R\$ 506,93     | R\$ 19.958,00    | R\$ 25.346,66    |
|    |                                    | <b>4.1</b>   | <b>INSTALAÇÃO DE CONDUTORES</b>  |          |            |                |                |                  |                  |
| 15 | 91927                              | 4.1.1        | Instalação de metro de cabo unipolar especial, resistente ao fogo, baixa emissão de fumaça e baixa toxicidade, singelo de cobre 0,6/1,0 kV, em eletroduto ou braço de IP, #2,5mm²  | M        | 400,00     | R\$ 5,30       | R\$ 6,73       | R\$ 2.120,00     | R\$ 2.692,40     |
| 16 | 91929                              | 4.1.2        | Instalação de metro de cabo unipolar especial, resistente ao fogo, baixa emissão de fumaça e baixa toxicidade, singelo de cobre 0,6/1,0 kV, em eletroduto ou braço de IP, #4mm²    | M        | 300,00     | R\$ 7,47       | R\$ 9,49       | R\$ 2.241,00     | R\$ 2.846,07     |
| 17 | 91931                              | 4.1.3        | Instalação de metro de cabo unipolar especial, resistente ao fogo, baixa emissão de fumaça e baixa toxicidade, singelo de cobre 0,6/1,0 kV, em eletroduto ou braço de IP, #6,0mm²  | M        | 300,00     | R\$ 10,08      | R\$ 12,80      | R\$ 3.024,00     | R\$ 3.840,48     |
| 18 | 91933                              | 4.1.4        | Instalação de metro de cabo unipolar especial, resistente ao fogo, baixa emissão de fumaça e baixa toxicidade, singelo de cobre 0,6/1,0 kV, em eletroduto ou braço de IP, #10,0mm² | M        | 700,00     | R\$ 15,85      | R\$ 20,13      | R\$ 11.095,00    | R\$ 14.090,65    |
| 19 | 91935                              | 4.1.5        | Instalação de metro de cabo unipolar especial, resistente ao fogo, baixa emissão de fumaça e baixa toxicidade, singelo de cobre 0,6/1,0 kV, em eletroduto ou braço de IP, #16,0mm² | M        | 700,00     | R\$ 24,17      | R\$ 30,70      | R\$ 16.919,00    | R\$ 21.487,13    |
| 20 | 92984                              | 4.1.6        | Instalação de metro de cabo unipolar especial, resistente ao fogo, baixa emissão de fumaça e baixa toxicidade, singelo de cobre 0,6/1,0 kV, em eletroduto ou braço de IP, #25mm²   | M        | 400,00     | R\$ 27,55      | R\$ 34,99      | R\$ 11.020,00    | R\$ 13.995,40    |



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

|    |            |        |   |    |        |              |              |               |               |
|----|------------|--------|---|----|--------|--------------|--------------|---------------|---------------|
| 21 | 92986      | 4.1.7  | Instalação de metro de cabo unipolar especial, resistente ao fogo, baixa emissão de fumaça e baixa toxicidade, singelo de cobre 0,6/1,0 kV, em eletroduto ou braço de IP, #35,0mm²  | M  | 400,00 | R\$ 37,28    | R\$ 47,35    | R\$ 14.912,00 | R\$ 18.938,24 |
| 22 | COMP 13    | 4.1.8  | Instalação de metro de condutor, com isolamento em PVC, bipolar, classe 0,6/1kV para iluminação Pública, resistente ao fogo, baixa emissão de fumaça e baixa toxicidade #2x2,5mm²   | M  | 700,00 | R\$ 8,52     | R\$ 10,82    | R\$ 5.964,00  | R\$ 7.574,28  |
| 23 | COMP 14    | 4.1.9  | Instalação de metro de condutor, com isolamento em PVC, tripolar, classe 0,6/1kV para iluminação Pública, resistente ao fogo, baixa emissão de fumaça e baixa toxicidade, #3x2,5mm² | M  | 500,00 | R\$ 9,59     | R\$ 12,18    | R\$ 4.795,00  | R\$ 6.089,65  |
| 24 | COMP 15    | 4.1.10 | Instalação de rede multiplexada em poste existente. Isolação XLPE. Classe 0,6/1,0kV. 3x1x16+16mm²   | M  | 400,00 | R\$ 19,93    | R\$ 25,31    | R\$ 7.972,00  | R\$ 10.124,44 |
| 25 | COMP 16    | 4.1.11 | Rede multiplexada em poste existente. Isolação XLPE. Classe 0,6/1,0kV. Quadriplex 3x3x25+25mm²  | M  | 200,00 | R\$ 22,74    | R\$ 28,88    | R\$ 4.548,00  | R\$ 5.775,96  |
| 26 | COMP 17    | 4.1.12 | Rede multiplexada em poste existente. Isolação XLPE. Classe 0,6/1,0kV. Quadriplex 3x3x35+35mm²  | M  | 200,00 | R\$ 26,96    | R\$ 34,24    | R\$ 5.392,00  | R\$ 6.847,84  |
| 27 | COMP 18    | 4.1.13 | Instalação de Haste de aterramento 5/8" x 3,00m   | UN | 10,00  | R\$ 98,18    | R\$ 124,69   | R\$ 981,80    | R\$ 1.246,89  |
| 28 | 101544     | 4.1.14 | Instalação de armação secundária em Poste   | UN | 10,00  | R\$ 97,09    | R\$ 123,30   | R\$ 970,90    | R\$ 1.233,04  |
| 29 | COMP 19    | 4.1.15 | Instalação de conector em rede aérea isolada - Conector perfurante Cu/Al 2,5 a 35mm² / 35mm²  | UN | 400,00 | R\$ 14,49    | R\$ 18,40    | R\$ 5.796,00  | R\$ 7.360,92  |
| 30 | COMP 20    | 4.1.16 | Instalação de conector em rede aérea não isolada - Cunha 1,5 a 4mm² - 10 a 16mm²  | UN | 400,00 | R\$ 14,33    | R\$ 18,20    | R\$ 5.732,00  | R\$ 7.279,64  |
|    |            | 5.1    | <b>INSTALAÇÃO DE POSTE</b>  |    |        |              |              |               |               |
| 31 | C4964      | 5.1.1  | Instalação de Poste circular cônico reto Concreto DE 9/200 a 10/200   | UN | 5,00   | R\$ 1.271,56 | R\$ 1.614,88 | R\$ 6.357,80  | R\$ 8.074,41  |
| 32 | C4966      | 5.1.2  | Instalação de Poste circular cônico reto DE 14/200  | UN | 5,00   | R\$ 2.426,98 | R\$ 3.082,26 | R\$ 12.134,90 | R\$ 15.411,32 |
| 33 | C4968      | 5.1.3  | Instalação de Poste de Concreto DT DE 9/150 a 9/300   | UN | 5,00   | R\$ 877,33   | R\$ 1.114,21 | R\$ 4.386,65  | R\$ 5.571,05  |
| 34 | C4971      | 5.1.4  | Instalação de Poste de Concreto DT DE 10,5/150 a 10,5/300   | UN | 5,00   | R\$ 1.216,06 | R\$ 1.544,40 | R\$ 6.080,30  | R\$ 7.721,98  |
| 35 | C4975      | 5.1.5  | Instalação de Poste de Concreto DT DE 12/150 a 12/300   | UN | 5,00   | R\$ 2.831,44 | R\$ 3.595,93 | R\$ 14.157,20 | R\$ 17.979,64 |
| 37 | COMP 22    | 5.1.7  | Instalação de Poste Metálico Cilíndrico reto engastado - 8m   | UN | 20,00  | R\$ 2.313,99 | R\$ 2.938,77 | R\$ 46.279,80 | R\$ 58.775,35 |
| 38 | COMP 22    | 5.1.8  | Instalação de Poste Metálico Cilíndrico reto engastado - 9m   | UN | 10,00  | R\$ 2.313,99 | R\$ 2.938,77 | R\$ 23.139,90 | R\$ 29.387,67 |
| 39 | 09930/ORSE | 5.1.9  | Instalação de Poste Metálico Cilíndrico reto engastado - 10m  | UN | 10,00  | R\$ 2.386,74 | R\$ 3.031,16 | R\$ 23.867,40 | R\$ 30.311,60 |
|    |            | 6.1    | <b>EQUIPAMENTOS E COMANDOS</b>  |    |        |              |              |               |               |
| 40 | 101632     | 6.1.1  | Instalação de Célula Fotoelétrica para Lâmpada até 1000 W   | UN | 300,00 | R\$ 28,39    | R\$ 36,06    | R\$ 8.517,00  | R\$ 10.816,59 |
| 41 | 97359      | 6.1.2  | Instalação de Quadro de Medição a distância - monofásico  | UN | 10,00  | R\$ 1.947,96 | R\$ 2.473,91 | R\$ 19.479,60 | R\$ 24.739,09 |
| 42 | 03317/ORSE | 6.1.3  | Instalação de Quadro de Medição a distância polifásico  | UN | 10,00  | R\$ 1.539,00 | R\$ 1.954,53 | R\$ 15.390,00 | R\$ 19.545,30 |
| 43 | C3781      | 6.1.4  | Instalação de Quadro de Medição trifásica instalada em mureta - saída subterrânea   | UN | 1,00   | R\$ 2.440,03 | R\$ 3.098,84 | R\$ 2.440,03  | R\$ 3.098,84  |
| 44 | 93659      | 6.1.5  | Instalação de disjuntores termomagnéticos monopolar - até 50 A  | UN | 10,00  | R\$ 22,92    | R\$ 29,11    | R\$ 229,20    | R\$ 291,08    |
| 45 | 93673      | 6.1.6  | Instalação de disjuntores termomagnéticos - até 50 A, tripolar, 10ka  | UN | 10,00  | R\$ 91,23    | R\$ 115,86   | R\$ 912,30    | R\$ 1.158,62  |
| 46 | 93664      | 6.1.7  | Instalação de disjuntores termomagnéticos - de 15A até 32A, bipolar, 10ka   | UN | 10,00  | R\$ 60,50    | R\$ 76,84    | R\$ 605,00    | R\$ 768,35    |
| 47 | 93666      | 6.1.8  | Instalação de disjuntores termomagnéticos - de 40A até 50A, bipolar, 10ka   | UN | 10,00  | R\$ 69,21    | R\$ 87,90    | R\$ 692,10    | R\$ 879,97    |
| 50 | 39380      | 6.1.11 | Instalação de base para relé fotoelétrico   | UN | 300,00 | R\$ 15,77    | R\$ 20,03    | R\$ 4.731,00  | R\$ 6.008,37  |
| 51 | 93673      | 6.1.12 | Instalação de programador horário.  | UN | 5,00   | R\$ 91,23    | R\$ 115,86   | R\$ 456,15    | R\$ 579,31    |
|    |            | 7.1    | <b>RETIRADAS DE MATERIAIS E RECOMPOSIÇÕES</b>   |    |        |              |              |               |               |
| 52 | COMP 24    | 7.1.1  | Retirada de Suporte para luminária e/ou projetor  | UN | 20,00  | R\$ 54,04    | R\$ 68,63    | R\$ 1.080,82  | R\$ 1.372,64  |
| 53 | COMP 25    | 7.1.2  | Retirada de braço de IP (incluindo ferragens) instalada em poste  | UN | 20,00  | R\$ 51,79    | R\$ 65,77    | R\$ 1.035,74  | R\$ 1.315,38  |
| 54 | COMP 26    | 7.1.3  | Retirada de Poste de concreto   | UN | 5,00   | R\$ 469,12   | R\$ 595,78   | R\$ 2.345,58  | R\$ 2.978,89  |
| 55 | COMP 27    | 7.1.4  | Retirada e recomposição de piso cimentado sobre lastro de concreto  | MP | 5,00   | R\$ 432,74   | R\$ 549,58   | R\$ 2.163,71  | R\$ 2.747,92  |
| 57 | COMP 28    | 7.1.6  | Retirada de base de célula fotoelétrica   | UN | 300,00 | R\$ 6,91     | R\$ 8,77     | R\$ 2.072,07  | R\$ 2.631,53  |
| 58 | COMP 29    | 7.1.7  | Retirada de chave de comando de IP  | UN | 10,00  | R\$ 51,79    | R\$ 65,77    | R\$ 517,87    | R\$ 657,69    |
| 59 | COMP 30    | 7.1.8  | Retirada de suporte para braço de IP  | UN | 10,00  | R\$ 51,79    | R\$ 65,77    | R\$ 517,87    | R\$ 657,69    |
|    |            | 8.1    | <b>SERVIÇOS</b>   |    |        |              |              |               |               |
| 60 | COMP 31    | 8.1.1  | Disponibilidade de turma pesada, período diurno - dias úteis  | H  | 20,00  | R\$ 306,58   | R\$ 389,36   | R\$ 6.131,60  | R\$ 7.787,13  |
| 61 | COMP 32    | 8.1.2  | Disponibilidade de turma pesada, período noturno - dias úteis   | H  | 20,00  | R\$ 343,84   | R\$ 436,68   | R\$ 6.876,80  | R\$ 8.733,54  |
| 62 | COMP 33    | 8.1.3  | Disponibilidade de turma pesada - Durante os dias de domingos e feriados  | H  | 20,00  | R\$ 484,03   | R\$ 614,72   | R\$ 9.680,60  | R\$ 12.294,36 |
| 63 | COMP 34    | 8.1.4  | Disponibilidade de turma leve, período diurno - Dias úteis  | H  | 20,00  | R\$ 152,70   | R\$ 193,93   | R\$ 3.054,00  | R\$ 3.878,58  |
| 64 | COMP 35    | 8.1.5  | Disponibilidade de turma leve, período noturno - Dias úteis   | H  | 20,00  | R\$ 203,86   | R\$ 258,90   | R\$ 4.077,20  | R\$ 5.178,04  |



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

|    |         |         |  |    |        |               |               |               |                |
|----|---------|---------|--|----|--------|---------------|---------------|---------------|----------------|
| 65 | COMP 36 | 8.1.6   | Disponibilidade de turma leve - Durante os dias de domingos e feriados   | H  | 20,00  | R\$ 281,24    | R\$ 357,17    | R\$ 5.624,80  | R\$ 7.143,50   |
|    |         | 9.1     | <b>OBRAS CIVIS</b>   |    |        |               |               |               |                |
| 66 | 91871   | 9.1.1   | Instalação de eletroduto rígido roscável de PVC embutido no piso de 3/4"   | M  | 40,00  | R\$ 11,05     | R\$ 14,03     | R\$ 442,00    | R\$ 561,34     |
| 67 | 91872   | 9.1.2   | Instalação de eletroduto rígido roscável de PVC embutido no piso de 1"   | M  | 40,00  | R\$ 14,05     | R\$ 17,84     | R\$ 562,00    | R\$ 713,74     |
| 68 | 91873   | 9.1.3   | Instalação de eletroduto rígido roscável de PVC embutido no piso de 1 1/4"   | M  | 40,00  | R\$ 17,03     | R\$ 21,63     | R\$ 681,20    | R\$ 865,12     |
| 69 | 93008   | 9.1.4   | Instalação de eletroduto rígido roscável de PVC embutido no piso de 1 1/2"   | M  | 40,00  | R\$ 13,48     | R\$ 17,12     | R\$ 539,20    | R\$ 684,78     |
| 70 | 93009   | 9.1.5   | Instalação de eletroduto rígido roscável de PVC embutido no piso de 2"   | M  | 40,00  | R\$ 19,60     | R\$ 24,89     | R\$ 784,00    | R\$ 995,68     |
| 71 | 97670   | 9.1.6   | Substituição/Instalação de eletroduto corrugado PEAD D=10cm  | M  | 40,00  | R\$ 19,42     | R\$ 24,66     | R\$ 776,80    | R\$ 986,54     |
| 72 | C3619   | 9.1.7   | Instalação de eletroduto corrugado PEAD com D= 20cm  | M  | 40,00  | R\$ 32,14     | R\$ 40,82     | R\$ 1.285,60  | R\$ 1.632,71   |
| 73 | C3504   | 9.1.8   | Instalação de caixa de alvenaria/reboco com tampa de concreto fundo de brita 40x40x40cm - tampa simples  | UN | 40,00  | R\$ 157,37    | R\$ 199,86    | R\$ 6.294,80  | R\$ 7.994,40   |
| 74 | C2299   | 9.1.9   | Instalação de Tampa em concreto esp.=5cm para caixa em alvenaria   | M² | 30,00  | R\$ 198,89    | R\$ 252,59    | R\$ 5.966,70  | R\$ 7.577,71   |
| 75 | 94970   | 9.1.10  | Concreto não estrutural, FCK = 20MPA, preparo manual   | M³ | 30,00  | R\$ 415,59    | R\$ 527,80    | R\$ 12.467,70 | R\$ 15.833,98  |
| 76 | 93358   | 9.1.11  | Escavação manual de solo de 1a. categoria até 1,50m de profundidade  | M³ | 150,00 | R\$ 68,71     | R\$ 87,26     | R\$ 10.306,50 | R\$ 13.089,26  |
| 77 | 93382   | 9.1.12  | Reaterro com compactação manual, sem controle, material da vala  | M³ | 50,00  | R\$ 30,46     | R\$ 38,68     | R\$ 1.523,00  | R\$ 1.934,21   |
| 78 | COMP 37 | 9.1.13  | Instalação de metro de eletroduto corrugado para travessias - Método não destrutivo  | m  | 30,00  | R\$ 2.592,60  | R\$ 3.292,60  | R\$ 77.778,00 | R\$ 98.778,06  |
|    |         | 10.1    | <b>ILUMINAÇÃO CÊNICA E DE MONUMENTOS HISTÓRICOS</b>  |    |        |               |               |               |                |
| 80 | COMP 44 | 10.1.1  | Projeto de LED modelo Graze - Luminária Linear Color MX4, Powercore, RGBW, 305mm, 10x60G, Fabricante Philips ou similar.   | UN | 4,00   | R\$ 3.548,93  | R\$ 4.507,14  | R\$ 14.195,72 | R\$ 18.028,57  |
| 81 | COMP 45 | 10.1.2  | Projeto de LED modelo Graze - Luminária Linear Color MX4, Powercore, RGBW, 1219mm, 10x60G.Fabricante Philips ou similar  | UN | 4,00   | R\$ 11.155,94 | R\$ 14.168,04 | R\$ 44.623,76 | R\$ 56.672,18  |
| 82 | COMP 46 | 10.1.3  | Projeto de LED modelo Graze Inground Clousure (compartimento para os GRAZE embutidos no piso), Fabricante Philips ou similar.  | UN | 3,00   | R\$ 1.841,76  | R\$ 2.339,04  | R\$ 5.525,28  | R\$ 7.017,11   |
| 83 | COMP 47 | 10.1.4  | Controlador de sistema LED modelo IPLAYER3 para sistema RGB + Software Colorplay, Fabricante Philips ou similar  | UN | 4,00   | R\$ 3.574,63  | R\$ 4.539,77  | R\$ 14.298,50 | R\$ 18.159,10  |
| 84 | COMP 48 | 10.1.5  | Data Enabler PRO, 100-240V, Fabricante Philips ou similar  | UN | 4,00   | R\$ 3.748,26  | R\$ 4.760,29  | R\$ 14.993,04 | R\$ 19.041,16  |
| 85 | COMP 49 | 10.1.6  | Fita LED flexível para uso subaquático, IP68, Branco Quente, 506CM, em resina transparente, 850 lm, 37,5W, facho 110°, classe III  | m  | 5,00   | R\$ 3.007,37  | R\$ 3.819,36  | R\$ 15.036,85 | R\$ 19.096,80  |
| 86 | COMP 50 | 10.1.7  | Driver Eletrônico Fixo para FITA LED, 25W, 12V.  | UN | 6,00   | R\$ 301,93    | R\$ 383,44    | R\$ 1.811,55  | R\$ 2.300,67   |
| 87 | COMP 51 | 10.1.8  | Projeto de LED modelo VAYA FLOOD LP - Projeto externo em alumínio na cor RAL7043, vida útil 50.000 hrs, 3.360lm, 44W, facho 10° - temperatura de operação -40°C até 40°C, driver eletrônico fixo, 3000K, IRC80, 100-240V AC, 50 / 60Hz, IP66, IK09, Fabricante Philips ou similar. | UN | 10,00  | R\$ 3.009,73  | R\$ 3.822,35  | R\$ 30.097,25 | R\$ 38.223,51  |
| 88 | COMP 51 | 10.1.9  | Projeto de LED modelo VAYA UPLIGHT HP - Luminária LED Marker, Warm White 3000K, 3.400lm, 35W, facho 15°, IRC 75, vida útil de 50.000hrs, temperatura de operação -40°C - 50°C, 8kg, 220-240VAC, IP67, IK10, Fabricante Philips ou similar.   | UN | 10,00  | R\$ 3.206,54  | R\$ 4.072,31  | R\$ 32.065,44 | R\$ 40.723,11  |
| 89 | COMP 53 | 10.1.10 | Projeto de LED modelo VAYA LINEAR - Modelo MP, Luminária Pública, Linear 3000K, modelo BCP425 10x50 3000 L1210 CE, 610mm, 3360lm, Facho elíptico (10x50°), IP66, IK06, Fabricante Philips ou similar   | UN | 10,00  | R\$ 4.351,57  | R\$ 5.526,49  | R\$ 43.515,70 | R\$ 55.264,94  |
| 90 | COMP 51 | 10.1.11 | Projeto de LED modelo VAYA LINEAR - Modelo MP, Luminária Pública linear 3000K, modelo BCP425 10x50 3000 L310 CE, 310mm, 840lm, Facho elíptico (10x50°), IP66, IK06, Fabricante Philips ou similar.   | UN | 10,00  | R\$ 2.343,96  | R\$ 2.976,83  | R\$ 23.439,60 | R\$ 29.768,29  |
| 91 | COMP 55 | 10.1.12 | Projeto LED, potência 100W, IP66, 220V, Assimétrico.   | UN | 3,00   | R\$ 642,19    | R\$ 815,58    | R\$ 1.926,58  | R\$ 2.446,75   |
|    |         | 10.2    | <b>VIDEOMONITORAMENTO</b>  |    |        |               |               |               |                |
| 92 | COMP 56 | 10.2.1  | NVR - GRAVADOR DIGITAL EM REDE IP  | UN | 2,00   | R\$ 7.816,30  | R\$ 9.926,70  | R\$ 15.632,60 | R\$ 19.853,40  |
| 93 | COMP 57 | 10.2.2  | CÂMERA, 2MP FIXA IP TIPO BULLET  | UN | 5,00   | R\$ 4.070,87  | R\$ 5.170,00  | R\$ 20.354,35 | R\$ 25.850,02  |
| 94 | COMP 58 | 10.2.3  | CÂMERA, VARIFOCAL IP TIPO BULLET   | UN | 6,00   | R\$ 2.950,00  | R\$ 3.746,50  | R\$ 17.700,00 | R\$ 22.479,00  |
| 95 | COMP 59 | 10.2.4  | CÂMERA, SPEED DOME   | UN | 8,00   | R\$ 10.060,87 | R\$ 12.777,30 | R\$ 80.486,96 | R\$ 102.218,44 |
| 96 | COMP 60 | 10.2.5  | CÂMERA, COM ANALÍTICOS   | UN | 10,00  | R\$ 7.970,87  | R\$ 10.123,00 | R\$ 79.708,70 | R\$ 101.230,05 |



Pregão Presencial nº 004/2022



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

|  |         |         |  |    |               |                  |                  |                          |                          |
|--|---------|---------|--|----|---------------|------------------|------------------|--------------------------|--------------------------|
| 97                                     | COMP 61 | 10.2.6  | NOBREAK 3KVA                                       | UN | 1,00          | R\$ 3.266,30     | R\$ 4.148,20     | R\$ 3.266,30             | R\$ 4.148,20             |
| 98                                     | COMP 62 | 10.2.7  | MONITOR TV 50"                                     | UN | 3,00          | R\$ 3.606,30     | R\$ 4.580,00     | R\$ 10.818,90            | R\$ 13.740,00            |
| 99                                     | COMP 63 | 10.2.8  | SERVIDOR DE IMAGEM                                 | UN | 1,00          | R\$ 16.980,00    | R\$ 21.564,60    | R\$ 16.980,00            | R\$ 21.564,60            |
| 100                                    | COMP 64 | 10.2.9  | DESKTOP COMPLETO COM MONITOR 19"                   | UN | 2,00          | R\$ 4.680,00     | R\$ 5.943,60     | R\$ 9.360,00             | R\$ 11.887,20            |
| 101                                    | COMP 65 | 10.2.10 | RACK PAREDE PADRÃO 19" 8U                          | UN | 1,00          | R\$ 566,30       | R\$ 719,20       | R\$ 566,30               | R\$ 719,20               |
| 102                                    | COMP 66 | 10.2.11 | Fibra Ótica 6FO e Ancoragens                       | M  | 3000,00       | R\$ 25,20        | R\$ 32,00        | R\$ 75.600,00            | R\$ 96.012,00            |
| 103                                    | COMP 67 | 10.2.12 | Rack Outdoor                                       | UN | 25,00         | R\$ 1.906,30     | R\$ 2.421,00     | R\$ 47.657,50            | R\$ 60.525,03            |
| 104                                    | COMP 68 | 10.2.13 | SWITCH GIGABIT ETHERNET POE+                       | UN | 10,00         | R\$ 2.906,30     | R\$ 3.691,00     | R\$ 29.063,00            | R\$ 36.910,01            |
| 105                                    | COMP 69 | 10.2.14 | LICENÇA DE SOFTWARE                                | UN | 36,00         | R\$ 1.032,59     | R\$ 1.311,39     | R\$ 37.173,24            | R\$ 47.210,01            |
| 106                                    | COMP 70 | 10.2.15 | Serviço de Instalação, Configuração e treinamentos | VB | 1,00          | R\$ 85.032,59    | R\$ 107.991,39   | R\$ 85.032,59            | R\$ 107.991,39           |
|  |         |         | <b>10.3 SISTEMA DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICO 500 KW</b> |    |               |                  |                  |                          |                          |
| 107                                    | COMP 70 | 10.3.1  | GERADOR INSTALADO                                  | UN | 1,00          | R\$ 2.152.510,69 | R\$ 2.733.688,57 | R\$ 2.152.510,69         | R\$ 2.733.688,57         |
| 108                                    | COMP 76 | 10.3.2  | PROJETOS INSTALADOS                                | VB | 1,00          | R\$ 57.242,40    | R\$ 72.697,85    | R\$ 57.242,40            | R\$ 72.697,85            |
| 109                                    | COMP 77 | 10.3.3  | EQUIPAMENTOS CA INSTALADOS                         | UM | 1,00          | R\$ 367.521,59   | R\$ 466.752,42   | R\$ 367.521,59           | R\$ 466.752,42           |
| <b>TOTAL GERAL DA PLANILHA</b>         |         |         |  |    |               |                  |                  | <b>R\$ 11.366.297,88</b> | <b>R\$ 14.435.198,31</b> |
|  |         |         |  |    | <b>27,00%</b> |                  |                  | <b>R\$ 3.068.900,43</b>  |                          |
| <b>TOTAL GERAL DA PLANILHA COM BDI</b> |         |         |  |    |               |                  |                  | <b>R\$ 14.435.198,31</b> | <b>R\$ 14.435.198,31</b> |



Pregão Presencial nº 004/2022